

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – 39ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 1.2 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissão
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MANIFESTAÇÕES**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 – ERRATAS**



ATAS

ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/5/2019

Presidência dos Deputados Agostinho Patrus e Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 677, 710, 712, 713 e 715 a 720/2019; Requerimentos nºs 1.086 a 1.114, 1.116 a 1.127, 1.129 a 1.137 e 1.139 a 1.141/2019; Requerimentos Ordinários nºs 374, 375, 461 e 465/2019 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 1.138/2019 – Comunicações: Comunicação das Comissões de Segurança Pública, do Trabalho e de Cultura – Questões de Ordem; Homenagem Póstuma – Questão de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos das deputadas Delegada Sheila e Beatriz Cerqueira e do deputado André Quintão; Questão de Ordem; discurso do deputado Elismar Prado – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 462 e 464/2019; deferimento – Requerimento Ordinário nº 461/2019; indeferimento – Votação de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 356/2019; aprovação – Palavras do Presidente – Requerimento Ordinário nº 360/2019; aprovação – Requerimento Ordinário nº 446/2019; aprovação – Requerimento Ordinário nº 374/2019; aprovação – Requerimento Ordinário nº 375/2019; aprovação – Requerimento Ordinário nº 455/2019; aprovação – Requerimento Ordinário nº 465/2019; aprovação – Requerimento nº 326/2019; discursos dos deputados Fernando Pacheco e Alencar da Silveira Jr.; aprovação – Requerimento nº 336/2019; aprovação – Requerimento nº 360/2019; aprovação – Requerimento nº 371/2019; aprovação – Requerimento nº 513/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 614/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 916/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 917/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado André Quintão; aprovação – Registro de Presença – Discussão, em turno único, do Veto nº 8/2019; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; discursos dos deputados André Quintão, Bartô, Sávio Souza Cruz, Noraldino Júnior, Cássio Soares e

Inácio Franco; votação nominal do veto; manutenção – Discussão, em turno único, do Veto nº 7/2019; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; discursos dos deputados Alencar da Silveira Jr., Delegado Heli Grilo, Bartô, Celinho Sinttrocel, Virgílio Guimarães, Gustavo Valadares, Sávio Souza Cruz e André Quintão; votação nominal do veto; rejeição – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Cássio Soares – Celinho Sinttrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Elismar Prado, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Doutor Jean Freire, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Adriano Tostes de Macedo, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Meio Ambiente no Estado de Minas Gerais, manifestando o apoio da entidade à manutenção do veto total à Proposição de Lei nº 24.200. (– Anexe-se ao Veto nº 6/2019.)

Da Sra. Maria Dalce Ricas, superintendente executiva da Associação Mineira de Defesa do Ambiente, manifestando o apoio da entidade à manutenção do veto total à Proposição de Lei nº 24.208. (– Anexe-se ao Veto nº 8/2019.)

Da Sra. Flávia Cristina Tavares Torres, procuradora da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 382/2019, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Luiz Ricardo de Medeiros Santiago, diretor de Relações Governamentais da Vale, prestando informações relativas ao Requerimento nº 386/2019, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Luiz Ricardo de Medeiros Santiago, diretor de Relações Governamentais da Vale, prestando informações relativas ao Requerimento nº 835/2019, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Luiz Ricardo de Medeiros Santiago, diretor de Relações Governamentais da Vale, prestando informações relativas ao Requerimento nº 841/2019, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Luiz Ricardo de Medeiros Santiago, diretor de Relações Governamentais da Vale, prestando informações relativas ao Requerimento nº 842/2019, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Luiz Ricardo de Medeiros Santiago, diretor de Relações Governamentais da Vale, prestando informações relativas ao Requerimento nº 723/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Luiz Ricardo de Medeiros Santiago, diretor de Relações Governamentais da Vale, prestando informações relativas ao Requerimento nº 730/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 677/2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem cônjuges e filhos de pessoas mortas por meio de homicídios e crimes hediondos, bem como revoga a Lei n. 18401, de 28 de agosto de 2009, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem, na forma, prazo e condições a serem estabelecidas em regulamento:

I – cônjuge ou companheiro(a) de vítima de pessoa morta por meio de homicídio ou crime hediondo;

II – filhos de vítimas de que trata o inciso anterior.

Art. 2º – A subvenção econômica de que trata esta Lei tem como objetivo favorecer familiares, principalmente viúvas ou viúvos e órfãos de vítimas de violência no Estado de Minas Gerais, que são privadas da força de trabalho e da renda auferida por marido ou esposa que contribuíam para a subsistência familiar.

Art. 3º – A concessão da subvenção econômica de que trata esta Lei será feita por meio de programa gerido e executado pela Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDs ou secretaria que vier a substituí-la.

Art. 4º – Serão beneficiárias da subvenção econômica de que trata esta Lei as pessoas jurídicas que satisfizerem os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único – Para beneficiar-se da subvenção econômica de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas deverão comprovar regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Fazenda Estadual.

Art. 5º – O Poder Executivo especificará em regulamento:

I – as condições operacionais para a implementação e a execução do programa a que se refere o art. 3º e para o pagamento, o controle e a fiscalização da subvenção econômica de que trata esta Lei;

II – as condições para o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas em participar do programa a que se refere o art. 3º desta Lei;

III – a forma de credenciamento de cônjuge e filhos de pessoas assassinadas na circunscrição do território do Estado.

Art. 6º – As pessoas jurídicas que atenderem ao disposto nesta Lei receberão, trimestralmente, subvenção econômica, mediante assinatura de termo de compromisso, no valor correspondente a dois salários-mínimos por mês para cada contratação que efetuar de cônjuge ou filho de pessoa morta por homicídio ou crime hediondo, pelo tempo que durar o contrato de trabalho.

Parágrafo único – Se o contrato de trabalho a que se refere o caput tiver duração superior a vinte e quatro meses, a subvenção econômica será devida até o vigésimo quarto mês.

Art. 7º – É a seguinte a correlação entre o número de beneficiários descritos no art. 1º desta lei, contratados por pessoa jurídica para fins de obtenção da subvenção econômica prevista nesta Lei e o quadro de empregados da contratante:

I – de 3 a 20 empregados: 1 beneficiário;

II – de 21 a 50 empregados: até 2 beneficiários;

III – de 51 a 100 empregados: até 4 beneficiários;

IV – de 101 a 150 empregados: até 6 beneficiários;

V – de 151 a 200 empregados: até 8 beneficiários;

VI – de 201 a 250 empregados: até 10 beneficiários;

VII – de 251 a 300 empregados: até 12 beneficiários;

VIII – de 301 a 350 empregados: até 14 beneficiários;

IX – de 351 a 400 empregados: até 16 beneficiários;

X – de 401 a 450 empregados: até 18 beneficiários;

XI – de 451 a 500 empregados: até 20 beneficiários;

XII – acima de 500 empregados: até 5% (cinco por cento) do quadro de empregados.

Art. 8º – Havendo rescisão do contrato de trabalho firmado em decorrência desta Lei, a pessoa jurídica que estiver recebendo a subvenção econômica poderá manter o posto de trabalho criado, substituindo, em até trinta dias, o beneficiário por outro que satisfaça os mesmos requisitos previstos no regulamento, fazendo jus às parcelas remanescentes da subvenção econômica, ou extingui-lo, restituindo, se for o caso, os valores recebidos previamente, de forma proporcional, devidamente corrigidos, conforme disposto em regulamento.

Art. 9º – É vedada a contratação, por meio do programa a que se refere o art. 3º desta Lei, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de diretores, sócios e administradores das pessoas jurídicas contratantes.

Art. 10 – A pessoa jurídica que descumprir as disposições desta Lei ficará impedida de participar do programa a que se refere o art. 3º pelo prazo de vinte e quatro meses, a partir da data da comunicação da irregularidade, e deverá restituir ao Estado os valores recebidos, devidamente corrigidos, conforme disposto em regulamento.

Art. 11 – Os recursos destinados à subvenção econômica de que trata esta Lei serão provenientes de dotações orçamentárias da SEDS ou Secretaria que vier a substituí-la, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Os dispêndios com a subvenção de que trata esta Lei ficam limitados ao montante previsto na dotação orçamentária anual da SEDS, em rubrica específica para esse fim.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 18.401, de 21 de agosto de 2009 e alterações posteriores.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2019.

Deputado Coronel Sandro, Vice-Líder do Governo (PSL).

Justificação: O projeto de lei em tela visa revogar a Lei n. 18.401, de 28 de agosto de 2009, que concede subvenção econômica a empresas que contratam egressos do sistema prisional do Estado ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar, de modo a propor uma nova lei de incentivo para aquelas empresas que contratam parentes de vítimas de homicídio ou de crime hediondo, notadamente o cônjuge (viúvo ou viúva), companheiro ou companheira e filhos, invertendo-se assim a compreensão acerca da escala de valores de quem realmente deve merecer o amparo do Estado, se o criminoso presidiário ou o parente próximo dos que foram mortos e assassinatos.

A proposição de lei em tela, a exemplo da lei até então vigente, também remete para o regulamento estabelecer a forma, prazo e condições para que as empresas participantes recebam a subvenção econômica.

Note-se o agravamento a cada dia da escalada de violência, com aumento do número de homicídios, estupros, latrocínios e outras mortes praticadas por criminosos, eliminando a força de trabalho do responsável pela subsistência da família, daí porque nada mais justo do que assegurar a prioridade de contratação nessas empresas participantes do programa para filhos que ficaram órfãos, bem como para os viúvos ou viúvas de vítimas de assassinatos no Estado de Minas Gerais.

São essas as razões que solicitamos o apoio de todos os pares para a aprovação do projeto de lei em tela.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 710/2019

Institui o Calendário Oficial de datas comemorativas do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Estado de Minas Gerais, na forma do Anexo I.

Art. 2º – A criação ou a modificação de datas comemorativas no Estado, atendidos os critérios da Lei nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018, devem ser realizadas por meio de inclusão ou alteração do Anexo I desta lei.

Art. 3º – Ficam revogados:

I – O art. 5-A da Lei nº 18.874, de 20 de maio de 2010;

II – O art. 4 Lei nº 15.439, de 11 de janeiro de 2005;

III – O art. 3-A Lei nº 14.088, de 6 de dezembro de 2001;

IV – O art. 10 da Lei nº 13.949, de 11 de julho de 2001;

V – O art. 7 da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997;

VI – O art. 317 da Lei nº 2.610, de 8 de janeiro de 1962.

Art. 4º – Ficam revogadas:

I – a Lei nº 23.243, de 4 de janeiro de 2019;

- II – a Lei nº 23.153, de 17 de dezembro de 2018;
- III – a Lei nº 23.144, de 14 de dezembro de 2018;
- IV – a Lei nº 23.083, de 10 de agosto de 2018;
- V – a Lei nº 22.837, de 4 de janeiro de 2018;
- VI – a Lei nº 22.836, de 4 de janeiro de 2018;
- VII – a Lei nº 22.835, de 4 de janeiro de 2018;
- VIII – a Lei nº 22.834, de 4 de janeiro de 2018;
- IX – a Lei nº 22.833, de 4 de janeiro de 2018;
- X – a Lei nº 22.832, de 4 de janeiro de 2018;
- XI – a Lei nº 22.831, de 4 de janeiro de 2018;
- XII – a Lei nº 22.829, de 4 de janeiro de 2018;
- XIII – a Lei nº 22.789, de 26 de dezembro de 2017;
- XIV – a Lei nº 22.613, de 21 de julho de 2017;
- XV – a Lei nº 22.523, de 23 de junho de 2017;
- XVI – a Lei nº 22.522, de 23 de junho de 2017;
- XVII – a Lei nº 22.514, de 22 de junho de 2017;
- XVIII – a Lei nº 22.513, de 22 de junho de 2017;
- XIX – a Lei nº 22.511, de 22 de junho de 2017;
- XX – a Lei nº 22.509, de 21 de junho de 2017;
- XXI – a Lei nº 22.508, de 21 de junho de 2017;
- XXII – a Lei nº 22.507, de 21 de junho de 2017;
- XXIII – a Lei nº de 22.506, de 21 de junho de 2017;
- XXIV – a Lei nº 22.438, de 21 de dezembro de 2016;
- XXV – a Lei nº 22.420, de 19 de dezembro de 2016;
- XXVI – a Lei 22.419, de 19 de dezembro de 2016;
- XXVII – a Lei 22.416, de 16 de dezembro de 2016;
- XXVIII – a Lei 22.413, de 16 de dezembro de 2016;
- XXIX – a Lei 22.404, de 15 de dezembro de 2016;
- XXX – a Lei 22.380, de 30 de novembro de 2016;
- XXXI – a Lei 22.232, de 20 de julho de 2016;
- XXXII – a Lei 22.198, de 13 de julho de 2016;
- XXXIII – a Lei 22.179, de 28 de junho de 2016;
- XXXIV – a Lei 22.128, de 8 de junho de 2016;
- XXXV – a Lei 21.939, 23 de junho de 2015;
- XXXVI – a Lei 21.782, de 1 de outubro de 2015;

XXXVII – a Lei 21.719, de 13 de junho de 2015;
XXXVIII – a Lei 21.705, de 11 de junho de 2015;
XXXIX – a Lei 21.460, de 6 de agosto de 2014;
XL – a Lei 21.442, 30 de julho de 2014;
XLI – a Lei 21.430, 21 de julho de 2014;
XLII – a Lei 21.427, de 18 de julho de 2014;
XLIII – a Lei 21.419, de 15 de julho de 2014;
XLIV – a Lei 21.402, de 3 de julho de 2014;
XLV – a Lei 21.386, de 3 de julho de 2014;
XLVI – a Lei 21.292, de 3 de junho de 2014;
XLVII – a Lei 21.154, de 17 de junho de 2014;
XLVIII – a Lei 21.153, de 17 de junho de 2014;
XLIX – a Lei 21.142, de 13 de janeiro de 2014;
L – a Lei nº 21.125, de 3 de janeiro de 2014;
LI – a Lei nº 20.851, de 9 de agosto de 2013;
LII – a Lei nº 20.850, de 9 de agosto de 2013;
LIII – a Lei nº 20.827, de 31 de julho de 2013;
LIV – a Lei nº 20.818, de 29 de julho de 2013;
LV – a Lei nº 20.808, de 26 de julho de 2013;
LVI – a Lei nº 20.742, de 24 de junho de 2013;
LVII – a Lei nº 20.708, de 7 de junho de 2013;
LVIII – a Lei nº 20.629, de 17 de janeiro de 2013;
LIX – a Lei nº 20.609, de 7 de janeiro de 2013;
LX – a Lei nº 20.584, de 26 de dezembro de 2012;
LXI – a Lei nº 20.577, de 21 de dezembro de 2012;
LXII – a Lei nº 20.519, de 10 de dezembro de 2012;
LXIII – a Lei nº 20.470, de 26 de novembro de 2012;
LXIV – a Lei nº 20.378, de 10 de agosto de 2012;
LXV – a Lei nº 20.225, de 6 de junho de 2012;
LXVI – a Lei nº 19.440, de 11 de janeiro de 2011;
LXVII – a Lei nº 19.439, de 11 de janeiro de 2011;
LXVIII – a Lei nº 19.411, de 30 de dezembro de 2010;
LXIX – a Lei nº 18.796, de 31 de março de 2010;
LXX – a Lei nº 18.722, de 13 de janeiro de 2010;
LXXI – a Lei nº 18.368, de 2 de setembro de 2009;

LXXII – a Lei nº 18.366, de 1 de setembro de 2009;
LXXIII – a Lei nº 18.026, de 9 de janeiro de 2009;
LXXIV – a Lei nº 17.989, de 30 de dezembro de 2008;
LXXV – a Lei nº 17.591, de 23 de junho de 2008;
LXXVI – a Lei nº 17.359, de 25 de janeiro de 2008;
LXXVII – a Lei nº 17.346, de 16 de janeiro de 2008;
LXXVIII – a Lei nº 16.976, de 18 de setembro de 2007;
LXXIX – a Lei nº 16.656, de 5 de janeiro de 2007;
LXXX – a Lei nº 16.639, de 4 de janeiro de 2007;
LXXXI – a Lei nº 16.638, 4 de janeiro de 2007;
LXXXII – a Lei nº 16.637, de 4 de janeiro de 2007;
LXXXIII – a Lei nº 16.636, de 3 de janeiro de 2007;
LXXXIV – a Lei nº 16.635, de 3 de janeiro de 2007;
LXXXV – a Lei nº 16.514, de 22 de dezembro de 2006;
LXXXVI – a Lei nº 16.500, de 21 de dezembro de 2006;
LXXXVII – a Lei nº 16.379, de 30 de outubro de 2006;
LXXXVIII – a Lei nº 16.289, de 27 de julho de 2006;
LXXXIX – a Lei nº 16.182, de 20 de junho de 2006;
XC – a Lei nº 16.169, de 7 de junho de 2006;
XCI – a Lei nº 16.168, de 7 de junho de 2006;
XCII – a Lei nº 16.058, de 24 de abril de 2006;
XCIII – a Lei nº 15.772, de 7 de outubro de 2005;
XCIV – a Lei nº 15.428, de 3 de janeiro de 2005;
XCV – a Lei nº 15.100, de 12 de maio de 2004;
XCVI – a Lei nº 14.490, de 9 de dezembro de 2002;
XCVII – a Lei nº 14.444, de 25 de novembro de 2002;
XCVIII – a Lei nº 13.735, de 7 de novembro de 2000;
XCIX – a Lei nº 13.571, de 31 de maio de 2000;
C – a Lei nº 13.433, de 28 de dezembro de 1999;
CI – a Lei nº 13.372, de 30 de novembro de 1999;
CII – a Lei nº 13.316, de 21 de setembro de 1999;
CIII – a Lei nº 13.315, de 21 de setembro de 1999;
CIV – a Lei nº 13.218, de 8 de junho de 1999;
CV – a Lei nº 13.136, de 12 de janeiro de 1999;
CVI – a Lei nº 12.859, de 15 de junho de 1998;

CVII – a Lei nº 12.790, 23 de abril de 1998;
CVIII – a Lei nº 12.776, de 26 de março de 1998;
CIX – a Lei nº 12.757, 8 de janeiro de 1998;
CX – a Lei nº 12.533, de 20 de junho de 1997;
CXI – a Lei nº 12.501, de 6 de maio de 1997;
CXII – a Lei nº 12.327, de 29 de outubro de 1996;
CXIII – a Lei nº 12.063, de 9 de janeiro de 1996;
CXIV – a Lei nº 11.990, de 28 de novembro de 1995;
CXV – a Lei nº 11.935, de 5 de outubro de 1995;
CXVI – a Lei nº 11.934, de 5 de outubro de 1995;
CXVII – a Lei nº 11.669, de 13 de dezembro de 1994;
CXVIII – a Lei nº 11.559, de 17 de agosto de 1994;
CXIX – a Lei nº 11.458, de 3 de maio de 1994;
CXX – a Lei nº 11.411, de 7 de abril de 1994;
CXXI – a Lei nº 11.035, de 14 de janeiro de 1993;
CXXII – a Lei nº 10.821, de 22 de julho de 1992;
CXXIII – a Lei nº 10.434, de 17 de janeiro de 1991;
CXXIV – a Lei nº 10.421, de 16 de janeiro de 1991;
CXXV – a Lei nº 10.162, de 2 de maio de 1990;
CXXVI – a Lei nº 9.553, de 15 de abril de 1988;
CXXVII – a Lei nº 9.426, de 18 de setembro de 1987;
CXXVIII – a Lei nº 9.331 de 13 de novembro de 1986;
CXXIX – a Lei nº 9.276, de 3 de outubro de 1986;
CXXX – a Lei nº 8.583, de 22 de junho de 1984;
CXXXI – a Lei nº 8.380, de 23 de dezembro de 1982;
CXXXII – a Lei nº 8.113, de 3 de dezembro de 1981;
CXXXIII – a Lei nº 7.561, de 19 de outubro de 1979;
CXXXIV – a Lei nº 7.531, de 31 de julho de 1979;
CXXXV – a Lei nº 7.007, de 17 de junho de 1977;
CXXXVI – a Lei nº 7.006, de 17 de junho de 1977;
CXXXVII – a Lei nº 6.779, de 9 de junho de 1976;
CXXXVIII – a Lei nº 6.623, de 14 de julho de 1975;
CXXXIX – a Lei nº 5.952, de 13 de julho de 1972;
CXL – a Lei nº 4.824, de 11 de junho de 1968;
CXLI – a Lei nº 4.767, de 16 de maio de 1968;

CXLII – a Lei nº 4.662, de 29 de novembro de 1967;

CXLIII – a Lei nº 3.341, de 29 de dezembro de 1964;

CXLIV – a Lei nº 3.185, de 2 de setembro de 1964;

CXLV – a Lei nº 1.712, de 21 de dezembro de 1957.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2019.

Deputada Laura Serrano (Novo)

Justificação: As datas comemorativas do Estado estão estabelecidas em diversos instrumentos normativos e em leis esparsas, sem nenhuma sistematização. Esse modelo dificulta a compreensão do cidadão e dos próprios agentes públicos para a adequada celebração das datas consideradas importantes no âmbito estadual. A consequência se manifesta no acúmulo de muitas comemorações nos mesmos dias e no esquecimento da maioria dos temas.

Lembramos também a importância da redução do estoque de normas independentes para a melhoria da inteligibilidade da atuação parlamentar. A definição de um calendário, portanto, facilitará o uso racional e adequado deste instrumento, nos termos do art. 210 da Constituição do Estado: "Art. 210 – A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura estadual". Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 712/2019

Cria o Programa "Alarme Mirim: Busca Emergencial em Risco", o "Alarme Amber".

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, o programa "Alarme Mirim: Busca Emergencial em Risco", o "Alarme Amber", a ser também vinculado à RPC, Rede de Proteção à Criança.

Art. 2º – O Alarme Amber se destina a promover mobilizações imediatas, as mais amplas possíveis, com o objetivo de localizar e resgatar crianças de até 12 (doze) anos, disparando seus mecanismos de alarme e busca já a partir do momento mesmo que sejam constatados os desaparecimentos, ou reconhecidos os riscos de raptos, maus tratos ou morte de criança. O alarme permanecerá ativado, em cada caso, até que esse seja resolvido ou assumido regularmente pelas instâncias especializadas respectivas.

Art. 3º – O Programa será executado pela Polícia Civil em conjunto com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Estado, sob a direção de grupo gestor experiente e especialmente treinado, e em estreita colaboração com a Polícia Federal do Brasil, as diversas polícias rodoviárias e aeroviárias do País, prefeituras, polícias civis e militares de outros estados da Federação, bem como de polícias e os correspondentes do Alarme Amber de outras partes do mundo, conforme o caso.

Art. 4º – Além dos órgãos acima, o Alarme Amber deverá ser implementado com ativa cooperação com os mais variados parceiros da sociedade civil, sobretudo aqueles que disponham de instrumentos adequados à ação do Alarme Amber, tais como empresas de segurança, mídias tradicionais (inclusive com possibilidade de requisição de tempo institucional), redes virtuais, gestores de mídias internas e externas, agências publicitárias, shopping centers, promotores de eventos, empresas de transporte de passageiros, táxis, etc.

Art. 5º – O Alarme Amber poderá ser disparado em variados âmbitos (área de incidência do alarme) e dimensões, bem como em diferentes intensidades, sempre a juízo de seu comitê gestor, podendo ser intensificado a medida que se perceba o aumento dos riscos de danos à criança.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2019.

Deputado Virgílio Guimarães, Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (PT).

Justificação: Amber Hagermam, uma criança de nove anos de idade, foi sequestrada no dia 13 de janeiro de 1996 e encontrada morta quatro dias depois, com um corte na garganta a menos de seis km do local do sequestro. O fato ocorreu em na pequena cidade de Arlington, no estado do Texas, nos Estados Unidos da América.

Uma testemunha viu o fato acontecendo, chamou a polícia e lhe descreveu as circunstâncias do sequestro. A polícia colocou mais de 50 (cinquenta) agentes na busca e não conseguiu êxito. Até a presente data, o caso não foi solucionado.

A repercussão foi grande e a comunidade despertou para a necessidade de se criar um sistema de alerta a fim de que, no menor tempo possível, pudesse chegar aos ouvidos do maior número de pessoas, os dados da criança, as circunstâncias do sequestro e que essa difusão rápida e objetiva pudesse propiciar encontrar as crianças desaparecidas também no menor tempo possível.

Os meios de comunicação como as rádios, tvs, empresas de outdoors eletrônicos, as operadoras de telefonia, dentre outros, aderiram de forma massiva a esse apelo. A própria polícia, engajada, viu aumentar a eficiência de suas buscas com esse novo instrumento que propiciou, em pouco espaço de tempo, encontrar as crianças desaparecidas, evitando, assim, a morte delas.

As primeiras três horas são cruciais. Nesse período, a probabilidade de encontrar as crianças sãs e salvas é alta. Por isso, a rapidez na divulgação é fundamental. Os sequestradores tendem a soltar as crianças quando veem os alertas nos meios de comunicação. Em agosto de 2013, o Centro Nacional de Crianças Desaparecidas ou Exploradas dos EUA estimou que 657 (seiscentos e cinquenta e sete) crianças foram recuperadas com sucesso como resultado do Sistema Alerta Amber.

A partir de 1996, o Programa foi sendo implementado nos demais estados da federação norte americana e também no Canadá e no México. Na Europa, Bélgica, Bulgária, Chipre, República Tcheca, França, Alemanha, Grécia, Irlanda, Itália, Holanda, Polônia, Portugal, Romênia, Eslováquia, Espanha e Reino Unido[, além de Malásia e Austrália já têm seu Sistema Alerta Amber em funcionamento há muitos anos. No Brasil, vários esforços de se implementar projetos de busca a crianças desaparecidas estão sendo tentados, mas nenhum deles tem alcançado a eficácia e amplitude do Sistema Alerta Amber.

Por isso, devemos integrar Minas Gerais nesse programa que é um marco na história da recuperação de crianças desaparecidas em todo o mundo e, contando com a rapidez com que os sistemas de comunicação operam nos dias de hoje, a possibilidade de obtenção de resultados mais eficientes é muito alta.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.287/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 713/2019

Dispõe sobre a educação domiciliar no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídas as diretrizes da educação domiciliar no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Considera-se educação domiciliar a modalidade de ensino solidaria em que a família assume a responsabilidade pelo desenvolvimento pedagógico do educando, ficando a cargo do Estado apenas o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 3º – A opção pela educação domiciliar é exclusiva dos pais ou responsáveis e será exercida através de registro na Secretaria Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais ou em Entidade de Apoio à Educação Domiciliar (EAED).

Art. 4º – O registro automaticamente dispensará a necessidade de matrícula em escola de ensino regular, emitido Certificado de Educação Domiciliar (CED).

§ 1º – O Certificado de Educação Domiciliar (CED) a que se refere o caput deste artigo servirá como instrumento de comprovação de matrícula e regularidade educacional para todos os fins de direito.

§ 2º – O Certificado de Educação Domiciliar (CED) poderá ser emitido pelas Entidades de Apoio à Educação Domiciliar.

§ 3º – A opção pela educação domiciliar poderá ser realizada e renunciada a qualquer tempo, a critério exclusivo dos pais ou responsáveis.

Art. 5º – As famílias que optarem por essa modalidade de ensino terão garantidos todos os direitos relativos aos serviços públicos de educação estadual, sendo assegurada a isonomia de direitos entre os estudantes da educação escolar e da educação domiciliar.

Parágrafo único – Fica assegurado aos estudantes registrados na modalidade educacional prevista neste Lei o direito à meia entrada em transporte público, salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento e todos os demais direitos garantidos aos alunos regularmente matriculados no sistema estadual de ensino.

Art. 6º – Os pais ou responsáveis têm o dever de proporcionar aos seus filhos ou tutelados a convivência comunitária necessária ao adequado desenvolvimento social.

Parágrafo único – Os estudantes em educação domiciliar terão garantida a sua participação em todos os eventos destinados aos estudantes das escolas públicas estaduais, a exemplo das feiras, olimpíadas e cursos extracurriculares.

Art. 7º – Os estudantes domiciliares têm o direito de obter as certificações de conclusão dos ciclos de aprendizagem na educação básica, as mesmas que forem aplicadas para avaliar estudantes matriculados em escolas públicas e particulares.

§ 1º – Em cumprimento ao disposto no caput, as avaliações e certificações serão aplicadas de acordo com os seguintes ciclos de aprendizagem:

I – Conclusão do 2º ano do Ensino Fundamental I;

II – Conclusão do Ensino Fundamental I;

III – Conclusão do Ensino Fundamental II;

IV – Conclusão do Ensino Médio.

§ 2º – Alternativamente, os estudantes poderão ser inscritos, à escolha dos pais ou responsáveis legais, em Entidades de Apoio à Educação Domiciliar que ofereçam avaliações para essa modalidade de ensino.

§ 3º – O rendimento do estudante será verificado com base nos conteúdos correspondentes aos ciclos mencionados no § 1º.

§ 4º – O desempenho satisfatório garante ao estudante domiciliar a certificação do respectivo ciclo de aprendizagem ao qual foi submetido em avaliações; em caso de desempenho insatisfatório, a certificação não será concedida.

§ 5º – As Entidades de Apoio à Ensino Domiciliar (EAED) são responsáveis pela manutenção dos dados avaliativos, sendo garantido à Secretária Estadual de Educação e demais órgãos públicos competentes o amplo acesso à informações domiciliares.

Art. 8º – O Estado, através da Secretaria Estadual de Educação, deverá realizar o cadastro das famílias que optarem pela educação domiciliar.

§ 1º – A Secretaria Estadual de Educação emitirá documento de identificação relativo aos estudantes registrados na modalidade educação domiciliar, que servirá como instrumento de comprovação de regularidade escolar, para efeitos das garantias dispostas no parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

§ 2º – As famílias optantes pela educação domiciliar poderão se cadastrar, à sua livre escolha, junto a uma Entidade de Apoio à Educação Domiciliar (EAED), que fará o cadastro em seu banco de dados e posteriormente encaminhará à Secretaria Estadual de Educação.

Art. 9º – As associações, instituições educacionais e organizacionais de educação domiciliar, com ou sem fins lucrativos, que desejarem, poderão se cadastrar junto à Secretaria Estadual de Educação como Entidades de Apoio à Educação Domiciliar (EAED).

§ 1º – As Entidades de Apoio à Educação Domiciliar (EAED) cadastrada na Secretaria Estadual de Educação servirão como instituição privada de apoio aos pais de educandos em ensino domiciliar.

§ 2º – As Entidades que se refere o caput deste artigo poderão registrar alunos em educação domiciliar em seu banco de dados, que será posteriormente encaminhado a Secretária Estadual de Educação.

§ 3º – A Secretaria Estadual de Educação, além de credenciar as Entidades de Apoio à Educação Domiciliar (EAED), receberá e manterá atualizado, eletronicamente, o banco de dados de estudantes domiciliares mantidos por essas entidades.

§ 4º – As Entidades de Apoio à Educação Domiciliar (EAED) são responsáveis pela manutenção dos cadastros dos estudantes em educação domiciliar.

§ 5º – Os estudantes cadastrados em uma Entidades de Apoio à Educação Domiciliar (EAED) serão supervisionados pela entidade.

§ 6º – As Entidades de Apoio à Educação Domiciliar (EAED), que optarem pela realização de avaliações periódicas, são responsáveis pela manutenção dos dados avaliativos, sendo garantido à Secretaria Estadual de Educação e demais órgãos públicos competentes o amplo acesso às informações avaliativas.

Art. 10 – Os pais ou responsáveis deverão manter registro das atividades pedagógicas desenvolvidas com os seus estudantes, bem como apresentá-las, caso requerido pelo Poder Público.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2019.

Deputado Léo Portela, Vice-Líder do Bloco Democracia e Luta e Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PR).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 715/2019

Altera o art. 5º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se ao art. 3º da Lei n.º 14.937, de 23 de dezembro de 2003 o seguinte inciso XX:

"Art. 3º – (...)

XX – veículos automotores terrestres com mais de 15 (quinze) anos de fabricação."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2019.

Deputado Cleitinho Azevedo (PPS)

Justificação: O projeto de lei apresentado visa conceder isenção no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA de veículos automotores terrestres com mais de 15 (quinze) anos de fabricação de forma a, principalmente, se adequar a legislação já existente na maioria dos Estados da União, vez que, 16 (dezesesseis) Estados já concedem tal isenção para veículos com mais de 15 (quinze) anos, 4 (quatro) Estados o fazem com veículos com mais de 10 anos; outros 4 (quatro) concedem para veículos com mais de 20 anos, e apenas 2, entre eles Minas Gerais, não concedem isenção de acordo com a data de fabricação, apenas uma redução progressiva conforme o ano do carro.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei n.º 2.400/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 716/2019

Declara de utilidade pública a Associação dos Ex-Atletas do Clube Atlético Mineiro – Aexcam –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Ex-Atletas do Clube Atlético Mineiro – Aexcam –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Deputado Zé Guilherme, Presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude (PRP).

Justificação: A Associação dos Ex-Atletas do Clube Atlético Mineiro – Aexcam – mantém projetos guiados por valores cristãos, que buscam preparar o futuro da criança e do adolescente carente a fim de que sejam incluídos na sociedade, de forma igualitária, por meio da promoção da educação, do esporte, da saúde, da cultura e do lazer. Em razão dessa prestação de serviços à coletividade, a entidade faz jus ao título de utilidade pública, merecendo o apoio e o reconhecimento do poder público.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 717/2019

Esta lei regulamenta a estrutura da escola domiciliar dentro do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É admitida a educação domiciliar, sob a responsabilidade dos pais ou tutores responsáveis pelos estudantes, observadas a articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino, nos termos das diretrizes gerais estabelecidas por esta lei.

Art. 2º – A opção da modalidade de ensino pode ser realizada a qualquer tempo e, em sendo o caso, comunicada expressamente à instituição escolar na qual o estudante se encontra matriculado.

Art. 3º – É assegurada isonomia de direitos entre os estudantes na educação escolar e na educação domiciliar.

Parágrafo único – A isonomia se estende para os pais ou responsáveis pelos estudantes, que deverão ter garantidos todos direitos aos serviços públicos municipais.

Art. 4º – Os optantes pela educação domiciliar devem declarar sua escolha à secretaria de educação.

Art. 5º – O recebimento da declaração pela autoridade competente implica a autorização para a educação domiciliar nos termos do artigo 209, inciso II, da Constituição Federal.

I – As famílias que optarem pela educação domiciliar devem manter registro das atividades pedagógicas desenvolvidas com os seus estudantes, bem como apresentá-los sempre que requerido pelo poder público.

II – A matrícula em instituição de apoio à educação domiciliar supre o requisito do paragrafo anterior.

Art. 6º – As crianças e adolescentes educadas domiciliarmente serão avaliadas através de provas institucionais aplicadas pelo sistema público de educação nos termos do artigo 38 da lei 9394/96 das diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 7º – A fiscalização das famílias optantes pela educação domiciliar será realizada:

I – Pelo Conselho Tutelar da localidade, no que diz respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, em especial ao da convivência comunitária;

II – Pelas Secretarias de Ensino, no âmbito de suas respectivas competências, no que diz respeito ao cumprimento do currículo mínimo estabelecido.

Art. 8º – A escolha dessa modalidade de ensino, supre a necessidade de registro de presença em instituto de ensino.

Art. 9º – Essa lei entra em vigor no prazo de 90 dias da data da publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2019.

Deputado Bartô

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo permitir a prática de Educação Domiciliar, já popularizada em vários países como Estados Unidos, Canadá e Austrália. Esse método, também conhecido como homeschooling, se torna uma alternativa para muitas famílias, em um país onde o ensino se faz tradicionalmente por via da educação escolar. Atualmente, Minas Gerais, abrange 12% das famílias que optaram por essa via, e por isso é necessário proteger a soberania dos pais sobre a criação e educação dos filhos, respeitando as suas escolhas.

No âmbito jurídico brasileiro, a educação domiciliar não é regulada de forma expressa, sendo assim os pais que optam por essa educação estão nas mãos do Poder Judiciário. O assunto foi tratado recentemente pelo Supremo Tribunal Federal, que ao julgar o Recurso Extraordinário 888.815, onde não declarou a inconstitucionalidade, mas ressaltou a ausência de lei reguladora o que impossibilita a utilização do modelo. O objetivo dessa lei é suprir essa lacuna legal. Dentro da Constituição Brasileira, o Homeschooling, tem seu alicerce no artigo 229 que dispõe que “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores.”.

Outrossim, o ordenamento jurídico brasileiro dá força de Norma Constitucional para Tratados Internacionais ratificados pelo Congresso Nacional. Deste modo, a Declaração Universal de Direitos Humanos em seu artigo 23, estabelece que “Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos”, bem como a Convenção Americana dos

Direitos Humanos, dispõe em seu artigo 12.4 que “Os pais, e quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”. Assim sendo, esses artigos assumem superioridade sobre leis ordinárias, como o ECA e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Por fim, a Constituição Brasileira em seu artigo 24, inciso IX que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”. Ademais, o parágrafo terceiro deste mesmo artigo, estabelece competência legislativa plena para os Estados e Municípios, caso a União permaneça silente sobre regras gerais. Deste modo, como o governo federal, até o momento, não se manifestou sobre a questão da educação domiciliar, é competência plena desta casa legislar sobre esse assunto.

Diante disso, é perfeitamente possível a regulamentação em âmbito estadual, diante da omissão da União Federal sobre o assunto, além do mais, como exposto, o projeto se mostra emoldurado dentro dos limites constitucionais. Entendemos como uma importante medida para atender os anseios da população mineira, respeitando sempre a pluralidade de caminhos que cada família pode optar quando se trata de educação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Léo Portela. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 713/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 718/2019

Declara de utilidade pública a Casa do Caminho Associação Filantrópica, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa do Caminho Associação Filantrópica, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2019.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (PSDB).

Justificação: O Casa do Caminho Associação Filantrópica, com sede no município de Santa Rita do Sapucaí/MG, é uma associação civil de caráter social, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado e tem por finalidade propiciar o acesso à educação às crianças, promover ações nas áreas de esporte, cultura, lazer, música, cidadania, artes, inclusão digital para adolescentes; promover ações e prestar serviços de atenção às necessidades da criança e da família, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção à vida; promover a assistência e amparo às famílias carentes, distribuindo alimentos e donativos, tudo sem qualquer distinção de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política-partidária, filosófica ou nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias, inteiramente gratuita, não recebendo nenhum lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 719/2019

Declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Bom Jesus da Penha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Bom Jesus da Penha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2019.

Cássio Soares

Justificação: O Asilo São Vicente de Paulo é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada, em especial, com o objetivo de acolher idosos proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e social. A documentação apresentada atesta que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em regular funcionamento há mais de um ano, nos termos da Lei nº12.972/1998. Certo da importância da proposição, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 720/2019

Declara de utilidade pública a Confraria Capim Canela, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Confraria Capim Canela, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2019.

Deputado Thiago Cota (MDB)

Justificação: A Associação Confraria Capim Canela, com sede no município de Mariana, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 2014, e em pleno funcionamento desde a sua fundação. A associação oferece aos associados e a comunidade em geral o apoio às crianças, jovens, adultos e famílias carentes, que vivem em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, através de programas assistenciais, fornecendo itens de alimentação, vestuários, calçados, materiais de higiene pessoal, auxilia pessoas portadoras de deficiências que precisam de cadeiras de rodas, muletas ou qualquer outro meio que possa vir a ser útil a sua locomoção. Promove eventos beneficentes, entre outras várias benfeitorias para a sociedade.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.086/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para que promova a nomeação dos candidatos aprovados no concurso para escrivão da Polícia Civil de Minas Gerais, tendo em vista o grave déficit de preenchimento desse cargo.

Nº 1.087/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para a transferência da sede do 3º Departamento de Polícia Civil para o Município de Santa Luzia.

Nº 1.088/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Ten.-Cel. BM Farley Rocha Soares, piloto da aeronave Arcanjo 02, pelo transporte, com extrema perícia, de recém-nascida de 26 semanas, com suspeita de perfuração de alças intestinais, de Carangola para Belo Horizonte. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.089/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com as equipes da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Secretaria de Estado de Segurança Pública que, no dia 26 de abril de 2019, se empenharam em desvendar o desaparecimento de uma pessoa vítima de ameaças.

Nº 1.090/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Conselho Municipal do Desenvolvimento do Meio Ambiente – Codema – do Município de Serro pedido de informações consubstanciadas em cópias de todas as atas das reuniões realizadas pelo citado conselho no ano de 2018, acompanhado das notas taquigráficas da 14ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade debater o direito à consulta das comunidades quilombolas para autorização de empreendimentos minerários em territórios quilombolas e o caso da comunidade quilombola de Queimadas.

Nº 1.091/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal em Minas Gerais e à Defensoria Pública da União em Minas Gerais pedido de providências para que apurem, no âmbito de suas atribuições, as violações de direitos humanos decorrentes do empreendimento minerário denominado Projeto Serro (DNPM nºs 5.130/1956 e 831.516/2004), que a empresa Mineração Contemp Ltda. pretende desenvolver na comunidade quilombola de Queimadas, localizada no Município de Serro, especialmente no tocante ao direito de consulta prévia, livre e esclarecida do citado quilombo, conforme previsto na Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho.

Nº 1.092/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações acerca da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa no âmbito do processo administrativo que tramitou no Detran-MG, que culminou no descredenciamento do Pátio Sul Minas, no Município de Poços de Caldas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.093/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações sobre o motivo pelo qual o Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas, mesmo já tendo sido reconhecido como uma associação privada, ainda continua cadastrado no banco de dados do Detran-MG. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.094/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia da documentação referente ao licenciamento do empreendimento minerário denominado Projeto Serro (DNPM nºs 5.130/1956 e 831.516/2004), previsto para ser realizado pela Mineração Conemp Ltda. na comunidade quilombola de Queimadas, no Município de Serro. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.095/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Iphan-MG e ao Iepha-MG pedido de providências para proceder à avaliação dos possíveis impactos aos bens culturais acatueados existentes nos territórios quilombolas no Município do Serro, haja vista a intenção de realização de empreendimento minerário denominado Projeto Serro (DNPM nºs 5.130/1956 e 831.516/2004) pela empresa Mineração Conemp Ltda. no citado município.

Nº 1.096/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer sejam encaminhados à Corregedoria-Geral de Polícia Civil as notas taquigráficas da 10ª Reunião Ordinária e pedido de providências com vistas à instauração de processos administrativos para apuração das denúncias de irregularidades praticadas no âmbito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – e

à solicitação ao Poder Judiciário, como desdobramento desses processos administrativos, de quebra dos sigilos fiscal e bancário dos denunciados, apurando-se sua evolução patrimonial.

Nº 1.097/2019, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – pedido de providências para a manutenção, pelo Estado, do transporte dos professores da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – do câmpus sede, em Montes Claros, para os outros câmpus. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.098/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as ações que estão sendo desenvolvidas pelo Poder Executivo para garantir a implementação da política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, instituída pela Lei nº 21.147, de 2014, e pelo Decreto nº 4.725, de 2017, em relação às comunidades quilombolas localizadas no Município de Serro. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.099/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de informações sobre a forma como Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas – CRDD – é classificado nos registros do Detran. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.100/2019, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja formulado voto de congratulações com as jogadoras do Itambé-Minas pela vitória na Superliga, no Campeonato Mineiro, na Copa do Brasil e no Sul-Americano. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Coronel Henrique. Anexe-se ao Requerimento nº 929/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 1.101/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer sejam encaminhados ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – Gaeco – do Ministério Público de Minas Gerais as notas taquigráficas da 10ª Reunião Ordinária e pedido de providências para apuração das denúncias de irregularidades perpetradas no âmbito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG –, apresentadas durante a referida reunião.

Nº 1.102/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer sejam encaminhados à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Ministério Público de Minas Gerais as notas taquigráficas da 10ª Reunião Ordinária e pedido de providências para apuração das denúncias de irregularidades perpetradas no âmbito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG –, apresentadas durante a referida reunião.

Nº 1.103/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral da República e à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 3/5/2019, que teve por finalidade debater os impactos das violações de direitos humanos nos municípios afetados pelas atividades minerárias e a atuação da Fundação Renova nesses municípios, com vistas a averiguar a procedência das denúncias acerca da atuação da referida fundação na gestão de recursos para a reparação de danos e a execução dos programas ambientais, sociais e econômicos previstos no termo de transação e ajustamento de conduta – TTAC – que deu origem à criação da referida entidade, especialmente os critérios para a contratação de terceirizados e prestadores de serviços; a procrastinação e a falta de clareza dos critérios aplicados nos processos de reparação; a publicidade enganosa e abusiva sobre sua atuação e os resultados dessa atuação; a prática de preconceito e discriminação em razão de raça e gênero; a perseguição e as ameaças a lideranças; a estigmatização dos atingidos; a dificuldade do reconhecimento de comunidades e indivíduos atingidos; a negação da discussão sobre comprometimento e ruptura do modo de vida dos atingidos; a inexistência de assessoramento técnico isento para atender exclusivamente aos atingidos em suas dúvidas e demandas; a atuação do conselho curador na aceitação das avaliações técnicas no processo de precificação dos danos; e o favorecimento das empresas Vale S.A., Samarco Mineração S.A. e BHP Billinton, em detrimento dos atingidos.

Nº 1.104/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Câmara Municipal e ao prefeito de Serro pedido de providências para promover a discussão e colocar em pauta a revisão do plano diretor do município, que se encontra arquivado. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.105/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Cultural Palmares pedido de informações consubstanciadas em cópias dos pareceres, estudos técnicos e quaisquer documentos da intermediação realizada entre a comunidade quilombola de Queimadas, localizada no Município de Serro, e a empresa Mineração Conemp Ltda. em relação ao empreendimento minerário denominado Projeto Serro (DNPM n°s 5.130/1956 e 831.516/2004), especialmente no tocante à consulta prévia, livre e esclarecida, em respeito ao disposto na Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho.

Nº 1.106/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 10ª Reunião Ordinária, com vistas a apurar as denúncias de irregularidades perpetradas no âmbito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG –, apresentadas durante a referida reunião.

Nº 1.107/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente do Senado Federal, ao presidente da Câmara dos Deputados e a todos os deputados federais e senadores da bancada mineira no Congresso Nacional manifestação de repúdio à Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019 e à Medida Provisória 871/2019, conforme documento apresentado e aprovado em audiência pública na 5ª Reunião Extraordinária, em 12/4/2019.

Nº 1.108/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Prefeitura e à Secretaria de Fazenda de Juiz de Fora pedido de informações sobre todos os benefícios e vantagens concedidos à Mercedes Benz, bem como financiamentos em vigor, isenções tributárias, enquadramentos fiscais no desembaraço de peças, automóveis e vans, investimentos em manutenção e infraestrutura ainda em vigor, por meio de planilhas especificando em reais tanto os recolhimentos quanto as vantagens concedidas por acordos, decretos ou outra forma de contrato e legislação pertinente, e também a participação nos tributos municipais, desde os acordos para a implantação da empresa, firmados em 1996.

Nº 1.109/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg – pelos 51 anos de sua fundação.

Nº 1.110/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura pedido de providências para manter a Rádio Inconfidência AM no ar, com a garantia de continuidade de todos os servidores da rádio em seus postos de trabalho.

Nº 1.111/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que avalie a possibilidade de destinação de parte das verbas voltadas à divulgação governamental para a Rádio Inconfidência e a Rede Minas de Televisão. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.112/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a criação do Conselho Estadual de Comunicação Pública. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.113/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a implementação imediata da Empresa Mineira de Comunicação, bem como a criação do seu respectivo conselho curador. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.114/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para dar celeridade ao processo de registro da Rádio Inconfidência como patrimônio imaterial do Estado. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.116/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para a apresentação urgente do cronograma de convocação dos 4.000 candidatos que participam do processo seletivo simplificado para contratação de agentes de segurança penitenciários.

Nº 1.117/2019, do deputado Thiago Cota, em que requer seja formulado voto de congratulações com Alice Hellen Gomes, natural do Município de Ouro Preto, atleta do Minas Tênis Clube, por sua classificação aos Jogos Pan-Americanos – Peru 2019 na modalidade ginástica com trampolim, representando o Estado na competição. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 1.118/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com os dirigentes e funcionários da Fundação São Francisco Xavier pelos 50 anos de existência.

Nº 1.119/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os benefícios, vantagens, financiamentos em vigor, isenções tributárias, enquadramentos fiscais no desembaraço de peças, automóveis e vans, consubstanciadas em planilhas especificando em reais tanto os recolhimentos quanto as vantagens concedidas à Mercedes Benz por acordos, decretos, outra forma de contrato ou legislação pertinente e também a participação nos tributos estaduais, desde os acordos para a implantação da empresa, em Juiz de Fora, firmados em 1996. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.120/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a situação do Porto Seco de Juiz de Fora e sobre a proposta para regularizar o seu funcionamento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.121/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Mercedes Benz, em Juiz de Fora, pedido de providências para instalar imediatamente uma mesa de negociação com representantes da empresa, do sindicato dos metalúrgicos do município, do governo do Estado e desta comissão para discutir e definir um plano de investimentos que assegure inversões na planta da empresa no referido município.

Nº 1.122/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Mercedes Benz, em Juiz de Fora, pedido de providências para comprometer-se a não demitir os trabalhadores da planta desse município pelos próximos 24 meses.

Nº 1.123/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para apresentar o cronograma de contratação de novos agentes socioeducativos e de realização de concurso público para o preenchimento das vagas dos profissionais contratados, atingidos pela modulação dos efeitos da decisão do judiciário que autorizou a continuidade dos contratos existentes até 26 de abril de 2017, pelo prazo de três anos, conforme regulamentado pela Lei nº 18.185, de 2009. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.124/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para que apresente cronograma de convocação dos 322 candidatos aprovados no processo seletivo simplificado para a contratação de agentes de segurança socioeducativos, diante do grande déficit e da grave crise na área de segurança no Estado. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão do Trabalho. Anexe-se ao Requerimento nº 1.123/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 1.125/2019, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao Sr. Olavo de Carvalho, escritor e pensador brasileiro, por suas importantes contribuições ao nosso país. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.126/2019, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que, em cumprimento à Constituição do Estado e à Lei nº 11.020, de 1993, façam a expedição imediata dos títulos de propriedade em favor dos agricultores familiares que já cumpriram todas as fases para a regularização fundiária de suas posses e emitam os títulos dos processos que se encontram finalizados no respectivo órgão. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 1.127/2019, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – pedido de providências para que, em cumprimento à Constituição do Estado e à Lei nº 11.020, de 1993, faça a expedição imediata dos títulos de propriedade em favor dos detentores de posses localizados em Mocambinho, no Município de Jaíba, uma vez que já cumpriram todas as fases para a regularização fundiária de suas posses. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 1.129/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja formulado voto de congratulações com o escritor Fernando Humberto de Resende pelo lançamento do livro *Bom Despacho 300 anos: homens que a construíram*, volumes I, II, III e IV. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.130/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa WEspanha, na pessoa do Sr. Wellington Espanha Moreira, pelo 5ª edição do Festival Gourmet & Cultural de Varginha, ocorrido entre os dias 19 e 21 de abril de 2019. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.131/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com os fundadores e organizadores do festival gastronômico Sabor de Botequim pela segunda edição do festival, que será realizado de 25/4 a 2/6, em Ribeirão das Neves. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.132/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para ampliar os centros-dia de referência para pessoa com deficiência em todo o Estado, com garantia de cofinanciamento para esses serviços.

Nº 1.133/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para avaliar a possibilidade de ampliar para todas as regiões do Estado as iniciativas de aprendizagem ao longo da vida desenvolvidas pelas Apaes dos Municípios de Belo Horizonte e Pará de Minas.

Nº 1.134/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social pela regularização no repasse dos recursos referentes à execução dos serviços de Casa Lar pelas Apaes no Estado.

Nº 1.135/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para oferecer cursos de formação continuada sobre a Lei Federal nº 13.019, de 2014 (Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil), a fim de que as Apaes obtenham as orientações necessárias para elaborar projetos destinados à celebração de termos de cooperação e de termos de fomento.

Nº 1.136/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplog – pedido de providências para que sejam destinados, no orçamento do Estado, os recursos necessários para dar continuidade ao trabalho desenvolvido pelas Apaes.

Nº 1.137/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja feito o repasse dos recursos necessários para o funcionamento do Programa de Intervenção Precoce Avançado – Pipa –, da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, tendo em vista que o repasse de recursos está atrasado desde 2017.

Nº 1.139/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Sra. Priscilla Gaspar, secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por sua afirmação, em entrevista à *Folha de São Paulo*, de que seria um privilégio isentar de impostos pessoas com deficiência na compra de veículos novos.

Nº 1.140/2019, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de José Airton Pereira, prefeito de Conceição das Pedras, ocorrido em 11 de maio de 2019. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.141/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – pedido de providências para retomar o transporte dos professores da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – que residem no município de Montes Claros e lecionam no câmpus de Pirapora da referida instituição. (– À Comissão de Educação.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 374/2019, da deputada Marília Campos, em que requer seja o Projeto de Lei nº 3.318/2016 distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para parecer.

Nº 375/2019, da deputada Marília Campos, em que requer seja o Projeto de Lei nº 152/2019 distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para parecer.

Nº 461/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja o Projeto de Lei nº 681/2019, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei nº 328/2019, do deputado Celinho Sintrocel, por não guardarem semelhança entre si.

Nº 465/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja o Projeto de Lei nº 1.641/2015 distribuído à Comissão de Segurança Pública para parecer.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 1.138/2019

Da Comissão da Pessoa com Deficiência em que requer seja encaminhado ao Detran-MG pedido de providências para o cadastramento de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais para as autoescolas de Araxá e região, a fim de acompanhar o candidato na realização da prova escrita de legislação de trânsito.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Segurança Pública, do Trabalho e de Cultura.

Questões de Ordem

O deputado Douglas Melo – Sr. Presidente, eu solicitei questão de ordem para fazer, mais uma vez, uma observação ao governo do Estado. Sinceramente, muito me assusta o quanto a gente vem alertando o governo nesta Casa sobre erros crassos, mas, mesmo assim, ele continua cometendo-os. No início do ano, logo que o governador suspendeu o concurso da Polícia Militar, eu avisei que Minas pagaria um alto valor, principalmente o cidadão de bem, pela falta de investimento na segurança. Sinceramente, lá na região de Sete Lagoas, já estamos tendo resultados negativos em razão desse erro estratégico do governo de não abastecer os batalhões e principalmente várias regiões da Polícia Militar em Minas com novos soldados. Hoje, por volta de 11 horas da manhã, houve um assalto no centro de Sete Lagoas. Um trio armado com submetralhadoras entrou em uma loja no centro – o que assustou toda a população da cidade – e cometeu um assalto bárbaro, inclusive com tiros dentro da loja. Agora, quero deixar esse alerta e avisar para toda a população de Sete Lagoas: o maior responsável por esse assalto é o governador do Estado de Minas Gerais. Adotei uma postura dentro desta Casa: com qualquer governador que seja – jamais defendo qualquer governo –, estou aqui para fazer o meu papel de responsabilizar aqueles que estiverem no seu cargo, mas ajudar quando for necessário. Avisei ao governo de Minas: não conte comigo para apoiar essa decisão de suspender a convocação dos novos policiais. Quem vê as cenas do assalto que aconteceu hoje em Sete Lagoas não encontra qualquer argumento para proteger o governo de ter suspenso um concurso com apenas mil e poucos policiais. Olha, Sr. Presidente, vamos parar com esse argumento do governo que está cortando para economizar porque isso não pega

mais. O Poder Público tem um papel principal, que é prestar serviço para a comunidade. Esse assunto já está ficando muito chato. Todo dia o governador faz um vídeo: “Estou economizando com o jardim da Cidade Administrativa”. Com todo respeito, governador, se dessem um tiro na cabeça de uma das meninas que estavam trabalhando na loja, o vídeo do senhor de nada serviria, a não ser para aqueles que não sabem que esses cortes que o senhor está fazendo não representam quase nada para a vida do mineiro. Olha quanto tempo levamos para reestruturar o comando de Sete Lagoas, ou melhor, para estruturar, porque, há dois anos, nem comando da polícia Sete Lagoas tinha. Sete Lagoas era comandada por Curvelo. E há gente que ainda vem falar que comando da polícia não é importante. Vá lá e pergunte para os policiais militares e civis como mudou a vida deles, como a estrutura passou a ser. Receberíamos agora 60 policiais militares. Com o corte do governo, sabe o que está acontecendo, Sr. Presidente? As viaturas que conquistamos há cerca de dois anos estão ficando paradas no 25º Batalhão de Sete Lagoas porque simplesmente o governador de Minas cortou o concurso da Polícia Militar. Acho que fazer economia, evitar gastos supérfluos é uma coisa; agora, brincar com a vida dos mineiros é coisa muito séria. São Paulo e Rio de Janeiro estão colocando Minas no bolso no quesito investimento em segurança pública. Eu não vou ficar aqui, neste Plenário, fazendo de conta que nada está acontecendo. Na minha região estou vendo de perto. Outro dia tivemos um assalto em uma das farmácias mais tradicionais de Sete Lagoas, em que fizeram todo mundo de refém. Outro dia foi com um dono de bar em Sete Lagoas, um bar muito tradicional. Hoje, logo pela manhã, um conhecido me disse que sua filha tinha sido assaltada na porta da sua casa. E, logo depois, às 11 horas, uma loja muito famosa e conhecida de Sete Lagoas, no centro, foi assaltada por um trio com submetralhadoras. Agora vem o governo de Minas achar que é normal suspender um concurso da Polícia Militar. Isso foi uma tragédia anunciada. O governo não pode se acomodar com esses dados que foram divulgados outro dia falando que, na questão da violência, em Minas está tudo *O.K.*, está tudo tranquilo, porque não está. Vá lá para o interior para saber. Quero deixar, mais uma vez, para a população de Sete Lagoas e região: coloquem na conta do governador de Minas mais um assalto que aconteceu no centro, porque ele assumiu o risco quando suspendeu o concurso da PM. Espero que ele volte atrás e veja que poder público não é para gerar lucro, é para prestar serviço.

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, queria, em meu nome e no do deputado Ulysses Gomes, solicitar a V. Exa. a interrupção dos nossos trabalhos por 1 minuto e comunicar a esta Casa e a toda Minas Gerais o passamento do Sr. José Airton Pereira, prefeito de Conceição das Pedras, muito conhecido por Zé Chiquinho. Um homem que conquistava os seus pares, os seus eleitores e a população pela simplicidade e pela humildade. Simplicidade e humildade que fizeram dele um dos maiores líderes políticos do nosso Sul de Minas. Ele não era de falar muito, mas era de fazer. Sabia compreender as pessoas e, em momentos em que nós poderíamos perder a paciência, o Sr. Zé Chiquinho chegava, com diálogo e com simplicidade, e resolvia a situação. Foram inúmeras as conquistas em favor de Conceição das Pedras, nos últimos dois anos, que ele levou, com o apoio do deputado Ulysses, com o meu apoio e com o apoio dos deputados Odair Cunha e Dimas Fabiano. Esse grupo estava com ele e esteve com ele, em suas eleições, dando total apoio a ele. O Sul de Minas perde um grande homem, Conceição das Pedras perde o seu líder, um homem probo, um homem correto, um homem humilde. Então, queria, neste momento, pedir a V. Exa. a suspensão dos trabalhos desta reunião e dizer que não é somente Conceição das Pedras que perdeu o Zé Chiquinho, a política perdeu um exemplo e Minas Gerais perdeu um grande prefeito. Muito obrigado, presidente.

Homenagem Póstuma

O presidente – A presidência determina seja feito 1 minuto de silêncio em homenagem ao prefeito de Conceição das Pedras, Sr. José Airton Pereira, o Zé Chiquinho.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Questão de Ordem

O deputado André Quintão – Presidente, ouvi atentamente as palavras do deputado Douglas e me solidarizo com ele em relação ao povo de Sete Lagoas, sobre a necessidade de o governo do Estado fortalecer as ações de prevenção e de segurança pública.

Acredito que, infelizmente, hoje o governador não vai ouvir o deputado Douglas Melo, porque, parece-me, ele está em mais uma viagem ao exterior. Mas o deputado Douglas Melo mencionou algumas pequenas economias que têm tido uma grande exploração na mídia, principalmente em redes sociais, por parte do governador. Nesse sentido, até para ajudar nessas economias, queria fazer uma sugestão. Aprovamos a reforma administrativa e, com o auxílio da Assembleia, ela poderá atingir um valor de até R\$70.000.000,00, R\$80.000.000,00 por ano. O governador fala que são R\$1.000.000.000,00 em quatro anos, R\$250.000.000,00 por ano. Não vou utilizar o dado do governador, vou utilizar o dado da assessoria da Assembleia – chega a R\$70.000.000,00, R\$80.000.000,00. Cada dia que o governador deixa sem sancionar o que a Assembleia aprovou poderia gerar uma economia de mais de R\$2.000.000,00. Então, não estou entendendo por que o governo ainda não sancionou o que aprovamos. Será que é porque ele viajou, porque ele foi para o exterior, para o evento, parece-me, do governador de São Paulo, o João Doria? Aliás, parece-me que o João Doria agora está enquadrando todo mundo, até a bancada tucana. Parece-me que o governador João Doria está... Fica, não fica, não pode. Mas isso não é assunto nosso, não vou entrar nessa seara, mas parece-me que o governador João Doria... O governador Zema liga para o João Doria, o João Doria liga aqui para a convenção: “Não saia do governo, não, porque o governador Zema pediu”. E depois, o governador João Doria fala: “Não, gente, não é bem isso, não. Fique, mas nem tanto”. Mas isso não é assunto nosso. Na verdade, é um evento a que o governador foi – parece-me – promovido nos Estados Unidos, em Nova York. Felizmente lá o prefeito não fez com o governador Zema o que fez com o presidente Bolsonaro: espantou o presidente Bolsonaro de Nova York. O governador Zema foi tranquilo, deve estar lá, mas, nesse sentido, tem quem assuma como vice-governador, o respeitado Paulo Brant. Quer dizer, alguém podia sancionar logo a reforma administrativa, porque isso geraria uma economia de mais... Aliás, essa economia por dia da reforma, deputado Ulysses, é a economia que o governador falou que estava na manutenção da Cidade Administrativa, com uma medida que foi tomada há um ano. Ele divulgou na rede social que agora ele economizaria, porque o pessoal do sistema prisional estaria trabalhando na manutenção. Já faz um ano que isso acontece. Então agora o governador tem uma forma imediata de economizar R\$2.000.000,00, R\$2.500.000,00. É só sancionar. Eu não sei por que está demorando tanto, porque o projeto estava aqui há muito tempo, e, por problema do próprio governo, ele não foi aprovado. Não havia base de apoio aqui para aprová-lo. Então nem é culpa da oposição. Agora mesmo vão falar: “Atrasou”. O líder da oposição está falando da economia, mas nós não obstruímos. Pelo contrário, nós ajudamos na construção das alternativas para votação. Então, se atrasou, foi problema de relação política do governador com a sua base. Participou de toda a construção do substitutivo. Uma ou outra emenda foram... Só três destaques, no último dia, foram aprovados aqui. Se o governador já tivesse sancionado, ele economizaria no mínimo R\$2.500.000,00 por mês. Então, eu acho que o governador Zema podia, lá de Nova York, mandar um comando para sancionar logo o projeto de reforma administrativa, porque um dia de reforma administrativa é a luta contra os carrapatos na Cidade Administrativa. Obrigado.

Oradores Inscritos

– As deputadas Delegada Sheila e Beatriz Cerqueira e o deputado André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Valadares – Sr. Presidente, pela ordem, só para responder ao deputado André Quintão, antes que V. Exa. chame o próximo orador. Então, Sr. Presidente, só quero responder ao deputado André, que sei que tem boa intenção quando faz essa ponderação da celeridade. Fico só um pouco temeroso. Nós aqui, da Assembleia, demoramos dois meses para a aprovação desse projeto. Se fizesse essa conta, então poderia cair em cima da Assembleia a responsabilidade da diminuição da economia. Acredito que até o início da semana próxima teremos a sanção do projeto no todo por parte do governador, pelo menos de boa parte do projeto sancionado e algo vetado. Enfim, acho que até o início da semana estará resolvido. Esta é a minha vontade também e esperança. Está bem?

O presidente – Muito obrigado, deputado Gustavo Valadares. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado o Elismar Prado.

– O deputado Elismar Prado profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 1.080, 1.107 a 1.110, 1.116, 1.118 e 1.121 a 1.122/2019, da Comissão do Trabalho, 1.083/2019, da Comissão de Minas e Energia, 1.085/2019, da Comissão de Meio Ambiente, 1.086, 1.087, 1.089, 1.096, 1.101, 1.102 e 1.106/2019, da Comissão de Segurança Pública, 1.090, 1.091, 1.095, 1.103 e 1.105/2019, da Comissão de Direitos Humanos, e 1.132 a 1.137 e 1.139/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Segurança Pública – aprovação, na 11ª Reunião Extraordinária, em 13/5/2019, dos Requerimentos nºs 928, 1.030 e 1.032/2019, do deputado Sargento Rodrigues;

do Trabalho – aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 8/5/2019, dos Projetos de Lei nºs 3.782/2016 e 5.204/2018, do deputado Léo Portela, sendo este último na forma do Substitutivo nº 1, 5.332/2018, da deputada Rosângela Reis, 5.430/2018, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, 5.480/2018, do deputado Bosco, 5.486/2018, do deputado Douglas Melo, 5.507/2018, da deputada Celise Laviola, e 422 a 425/2019, do deputado João Magalhães, e dos Requerimentos nºs 744 e 745/2019, do deputado Bosco, 763/2019, do deputado Professor Irineu, 805 e 806/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, 836/2019, da Comissão de Direitos Humanos, 856 e 908/2019, do deputado Duarte Bechir, e 888/2019, da deputada Delegada Sheila; e

e de Cultura – aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 8/5/2019, dos Projetos de Lei nºs 1.508/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 5.333/2018, da deputada Ione Pinheiro, e 5.482/2018, do deputado Glaycon Franco, e dos Requerimentos nºs 682/2019, do deputado Léo Portela, e 893/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr. (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 462/2019, do deputado João Leite e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Estado de Israel; nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o *caput* do art. 185, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 464/2019, dos deputados Sargento Rodrigues, Elismar Prado, Fernando Pacheco, Gil Pereira, Hely Tarquínio, João Leite, João Vítor Xavier e Raul Belém e da deputada Ione Pinheiro, em que solicitam seja o parecer pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.225/2015 apreciado pelo Plenário; e indefere, nos termos do inciso XIII do art. 232, c/c o § 2º do art. 173, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 461/2019, do deputado Bruno Engler, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 681/2019 desanexado do Projeto de Lei nº 328/2019, por não guardarem semelhança entre si.

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento Ordinário nº 356/2019, do deputado Sávio Souza Cruz, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei 1.039/2015. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.039/2015, do deputado Sávio Souza Cruz, o Projeto de Lei nº 551/2019, do deputado Mauro Tramonte, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 23. Assim sendo, a presidência, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, encaminha o Projeto de Lei nº 551/2019 às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer.

O presidente – Requerimento Ordinário nº 360/2019, do deputado Zé Guilherme, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 429/2019 distribuído à Comissão de Esporte para parecer. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento Ordinário nº 446/2019, do deputado Thiago Cota, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei 2.253/2015, que se encontra aguardando parecer em comissão. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Requerimento Ordinário nº 374/2019, da deputada Marília Campos, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 3.318/2016 distribuído à Comissão dos Direitos da Mulher para parecer. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento Ordinário nº 375/2019, da deputada Marília Campos, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 152/2019 distribuído à Comissão dos Direitos da Mulher para parecer. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento Ordinário nº 455/2019, da deputada Marília Campos, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 4.880/2017 distribuído à Comissão dos Direitos da Mulher para parecer. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento Ordinário nº 465/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.641/2015 distribuído à Comissão de Segurança Pública para parecer. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Requerimento nº 326/2019, do deputado Fernando Pacheco, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o débito acumulado pelo governo do Estado com o Hospital de Cataguases – Santa Casa de Misericórdia, referente às Resoluções que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Fernando Pacheco.

– Os deputados Fernando Pacheco e Alencar da Silveira Jr. proferem discursos, encaminhando a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente – Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 336/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a situação atual da estrutura predial e de funcionamento de todas as escolas estaduais, ressaltando-se a manutenção, a conectividade, a merenda, o sistema de monitoramento e as obras. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do

requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 360/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações consubstanciadas em números da redução de custos esperada com o fechamento das unidades e agências da companhia localizadas no interior do Estado; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade debater o referido assunto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 371/2019, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações, consubstanciadas no laudo atualizado de cada barragem, sobre a situação das barragens atualmente ameaçadas de rompimento, localizadas em Nova Lima (Mar Azul), Barão de Cocais (Gongo Soco), Itatiaiuçu (Serra Azul) e Congonhas (Casa de Pedra). A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado. Oficie-se.

Votação do Requerimento nº 513/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o cronograma para o término das obras em dezenas de unidades básicas de saúde em vários municípios mineiros. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 513/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 614/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a autorização de funcionamento de incinerador de resíduos sólidos nos Municípios de Boa Esperança e de Sarzedo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 614/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 916/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de informações, consubstanciadas em estudo de impacto financeiro para o Município de Belo Horizonte, nos últimos cinco anos, em decorrência da não exigência, apenas para esse município, dos documentos previstos no art. 1º da Portaria nº 408, de 2017, do Detran-MG. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 916/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 917/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de informações consubstanciadas em lista com a razão social e o endereço dos fabricantes de placas ou estampadores localizados no Município de Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 917/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra a presença, nas galerias, de alunos do Colégio Estadual Central que nos honram hoje aqui com suas presenças e com a possibilidade de acompanharem *in loco* as votações desta Casa. Muito obrigado.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado André Quintão em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Veto nº 8/2019 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Discussão, em turno único, do Veto nº 8/2019 (Veto Total à Proposição de Lei nº 24.208, que acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 21.735, de 3/8/2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia, e dá outras providências). Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Gustavo Valadares. Com a palavra, o deputado Gustavo Valadares, para emitir seu parecer.

O deputado Gustavo Valadares – Presidente, meu parecer é o seguinte: (– Lê:)

PARECER SOBRE O VETO Nº 8/2019, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.208/2018

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 24.208, que acresce o art. 2º-A à Lei nº 21.735, de 2015.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 6/2019, publicada no *Diário do Legislativo* de 7/2/2019.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, §2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

A proposição em tela modifica a Lei nº 21.735, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências. O art. 1º da mencionada proposição tem o objetivo de incluir o art. 2º-A no texto legal, de forma a prever a prescrição intercorrente para o processo administrativo que ficar parado por mais de três anos. O art. 2º da proposição explicita o alcance, no tempo, da referida norma introduzida pelo art. 1º. O art. 3º traz regra de vigência.

Todavia, houve veto total da referida proposição por parte do governador, fundamentado em manifestação da Secretaria de Estado de Fazenda. A apreciação do veto será feita a seguir.

O art. 1º foi vetado pelo governador, ao argumento de que, apesar de reconhecer o mérito da proposição, que visa dar maior eficiência à tramitação dos processos administrativos, não seria prudente a possibilidade de perecimento de significativo montante de recursos públicos relacionados à constituição do crédito estadual não tributário, especialmente considerando o cenário de calamidade financeira que atinge o Estado. Ainda segundo ele, o estabelecimento do prazo prescricional de três anos é insuficiente para que os órgãos efetivem a constituição de créditos não tributários estaduais, cujo valor estimado alcança um montante de R\$ 2.286.526.411,06, dos quais 64% restariam prejudicados com a nova regra. Desses 64%, R\$ 14.990.088,45 correspondem a autos de infração de responsabilidade da Secretaria Estadual do Meio Ambiente. Observa-se que essas razões de veto referem-se ao *caput* e aos §§ 2º a 4º do art. 2º-A, introduzido pelo art. 1º da proposição, bem como se referem ao teor dos arts. 2º e 3º da proposição de lei.

O citado artigo 1º da proposição, todavia, embora integralmente vetado, não tratou somente do estabelecimento do prazo prescricional de três anos, mas trouxe também a seguinte regra no § 1º do art. 2º-A: “Em eventual apuração de responsabilidade

funcional, nos termos do *caput*, somente será punido o agente público que, dolosamente ou por erro grosseiro, der causa à paralisação do procedimento administrativo por mais de três anos.”. A respeito, houve argumentação específica nas razões de veto, quanto a haver vício na deflagração do processo legislativo no que concerne à atribuição de responsabilidade funcional a servidor público.

Entendemos que não merecem reparos as razões expostas pelo governador do Estado, motivo pelo qual acatamos todos os argumentos jurídicos e de interesse público que fundamentaram as razões de veto total.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela manutenção do Veto nº 8/2019, referente à Proposição de Lei nº 24.208/2018.

O deputado Gustavo Valadares – Este é o parecer, presidente. Mas fica aqui claro que já houve uma reunião do Colégio de Líderes, hoje, em contato com o governo do Estado, que está ciente da necessidade de se aprimorar a matéria, de dar celeridade a tais processos, para que situações de multas antigas não permaneçam no Estado por anos e anos e anos sem que o próprio contribuinte ou aquele, entre aspas, “infrator” tenha conhecimento da causa. Enfim, por conta disso já há uma sinalização do governo estadual para tratar do assunto em um projeto de lei próprio. Existe um trabalho do deputado autor da matéria e autor desse veto, deputado Inácio Franco. O deputado Noraldino Júnior também está envolvido no assunto, assim como outros tantos. Então já há um compromisso do Estado em trazer a esta Casa tal matéria. Por isso, estamos encaminhando pela manutenção desse veto por se tratar de matéria que será tratada em projeto específico em um futuro bem próximo, aqui, na Assembleia. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado André Quintão.

– Os deputados André Quintão, Bartô, Sávio Souza Cruz, Noraldino Júnior, Cássio Soares e Inácio Franco proferem discursos, encaminhando a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. As deputadas e os deputados que desejarem manter o veto registrarão “sim” e os que desejarem rejeitá-lo registrarão “não”. A presidência lembra ao Plenário que o veto será rejeitado se obtiver, no mínimo, 39 votos contrários. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Valadares – Laura Serrano – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Leonídio Bouças – Rosângela Reis.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Meu voto é “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 48 deputados. Votaram “não” 5 deputados. Está mantido o veto. Oficie-se ao governador do Estado.

Discussão, em turno único, do Veto nº 7/2019 (Veto Total à Proposição de Lei nº 24.201, que determina que os veículos destinados ao serviço de segurança e saúde públicas do Estado sejam equipados com dispositivo que permita sua geolocalização).

Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa relator da matéria o deputado André Quintão. Com a palavra, o deputado André Quintão, para emitir seu parecer.

O deputado André Quintão – Presidente, meu parecer é o seguinte: (– Lê:)

PARECER SOBRE O VETO Nº 7/2019, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.201/2018

Relatório

O governador do Estado, nos termos do art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 24.201, que determina a instalação de equipamentos de conexão com o Sistema de Posicionamento Global – GPS – nos veículos dos órgãos estaduais de segurança e de saúde.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 5/2019, publicada no *Diário do Legislativo* de 7/2/2019.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, §2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 5/2019, o governador do Estado encaminhou as razões do veto total à Proposição de Lei nº 24.201, que determina a instalação de equipamentos de conexão com o Sistema de Posicionamento Global – GPS – nos veículos dos órgãos estaduais de segurança e de saúde, por considerá-la inconstitucional e contrária ao interesse público.

De acordo com a mensagem, ouvidos os órgãos com competência para dispor sobre a matéria, o chefe do Executivo concluiu pelo veto total à proposição, uma vez que, segundo ele, a proposta:

“padece de vício de inconstitucionalidade por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a alínea ‘i’ do art. 66 cumulado com o art. 153 da Constituição do Estado”.

Argumenta, ainda, que,

“diante da atual situação financeira em que se encontra o Estado, a medida acarretaria para a administração pública o dispêndio de gastos os quais, em primeiro momento, não podem nem mesmo ser mensurados. Isto porque a proposta não apresenta estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme determina o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que impossibilita a avaliação quanto à possibilidade de absorção da referida despesa no Orçamento Fiscal do Estado, conforme apontado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

No mesmo sentido, manifestou-se a Secretaria de Estado de Saúde, nos seguintes termos:

“Para a realização desse tipo de serviço (rastreamento), se faz necessária a contratação de uma empresa especializada, onde o serviço é pago mensalmente e seu preço pode variar conforme a quantidade de veículos e o tipo do serviço que será contratado. Vale ressaltar que esta Pasta realiza a aquisição, e posteriormente a doação, de diversos veículos como ambulâncias, veículos para Equipes de Saúde da Família, veículos para transporte de pacientes eletivos e, neste caso, caberá as Prefeituras Municipais e entidades arcar com os custos deste serviço. Diante do exposto, após as análises apresentadas acima, esta coordenação é desfavorável ao projeto de lei apresentado.”.

Além da Secretaria de Saúde, as Secretarias de Estado de Governo e de Segurança Pública também foram contrárias à proposta, por entenderem que a medida é inconstitucional.

Não obstante isso, julgamos que os argumentos do governador não devem prevalecer, uma vez que, durante a tramitação da proposta pelas comissões desta Casa, os vícios apontados pelo governador foram sanados.

De fato, o art. 3º da proposta original determinava que o Poder Executivo, em até dois anos contados da data de entrada em vigor da lei, deveria promover a instalação do equipamento de conexão com GPS em todos os veículos que integrem a frota dos órgãos de segurança e saúde pública.

O mencionado dispositivo, a toda evidência, gerava despesa pública em desacordo com o que prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Entretanto, a Comissão de Administração Pública aprovou substitutivo retirando do texto da proposta originalmente apresentada a mencionada obrigação.

O art. 2º do citado substitutivo dispõe que “a implementação do disposto nesta lei dependerá da existência de dotações orçamentárias próprias e observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.”.

Ao condicionar a implementação da lei à existência de dotação orçamentária, a proposta esquivava-se dos vícios alegados pelo governador através da Mensagem nº 5/2019.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Veto nº 7/2019, referente à Proposição de Lei nº 24.201/2018.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Alencar da Silveira Jr.

– Os deputados Alencar da Silveira Jr., Delegado Heli Grilo, Bartô, Celinho Sinttrocel, Virgílio Guimarães, Gustavo Valadares, Sávio Souza Cruz e André Quintão proferem discursos, encaminhando a votação, que serão publicados em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto.

– Registram “sim”:

Bruno Engler – Sargento Rodrigues.

– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Bartô – Beatriz Cerqueira – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho Sinttrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Rosângela Reis – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

A deputada Delegada Sheila – Meu voto é “não”, presidente.

O deputado Léo Portela – Registre meu voto “não”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 2 deputados. Votaram “não” 47 deputados. Está rejeitado o veto. À promulgação.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 15, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/5/2019**

Às 10h9min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Noraldino Júnior, Carlos Pimenta, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Júnior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Sra. Daniela Diniz Faria, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, encaminhando manifestação da Subsecretaria de Regularização Ambiental na qual esclarece os impactos da ação de mineradoras sobre a proteção ambiental no Estado; e dos deputados Agostinho Patrus, presidente da Assembleia Legislativa do Estado, informando que foram agendadas para o mês de junho de 2019 as reuniões destinadas ao comparecimento de autoridades estaduais às comissões para prestar informações relativas à sua gestão e solicitando que os membros da comissão encaminhem rol de temas a serem abordados; Gustavo Valadares, presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho, encaminhando cópia do Requerimento nº 1.017/2019 aprovado naquela comissão, que sugere visita técnica da Comissão de Meio Ambiente a barragens de rejeitos localizadas em Nova Lima, Barão de Cocais e Ouro Preto; e Bosco, presidente da Comissão de Cultura, convidando os membros dessa comissão para participarem de visita da Comissão de Cultura ao Santuário Basílica Nossa Senhora da Piedade. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.251/2015, no 1º turno (Carlos Pimenta), 511/2019, em turno único (Gustavo Santana), 778, 1.480, 1.658 e 3.082/2015 e 5.353/2018, todos no 1º turno (Noraldino Júnior), 757/2015, no 1º turno, e 5.449/2018, em turno único (Osvaldo Lopes), e 1.070/2015 e 3.997/2017, ambos no 1º turno (Raul Belém). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.785/2019, dos deputados Noraldino Júnior e Osvaldo Lopes, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a criação e comércio de animais domésticos de raça no Estado;

nº 1.794/2019, dos deputados Osvaldo Lopes, Noraldino Júnior e Carlos Pimenta, em que requerem seja encaminhado ao presidente desta casa o seguinte tema a ser enfatizado na prestação de informações sobre a gestão relativa ao primeiro quadrimestre de 2019 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado: iniciativas da secretaria para assegurar que as atividades agropecuárias causem o menor impacto ambiental possível e garantam a proteção das nascentes hídricas no Estado;

nº 1.796/2019, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Lagoa Santa pedido de providências para que seja implantado manejo ético populacional, monitoramento e acompanhamento médico-veterinário das capivaras que habitam a orla da lagoa da cidade;

nº 1.797/2019, dos deputados Noraldino Júnior e Osvaldo Lopes, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o índice de atropelamento de animais em rodovias que cortam o Estado e as medidas emergenciais que poderiam ser adotadas para sua prevenção;

nº 1.798/2019, dos deputados Carlos Pimenta, Osvaldo Lopes, Noraldino Júnior e Gustavo Santana, em que requerem seja encaminhado ao presidente desta Casa os temas que foram indicados pela comissão para serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão relativa ao primeiro quadrimestre de 2019 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado: eficiência na regularização ambiental e proteção das nascentes do Estado.

São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 1.456/2019, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Sarzedo para debater o processo de renovação do licenciamento ambiental da empresa Ecovital, localizada nesse município;

nº 1.469/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação da barragem da mina de exploração do minério de níquel situada na cidade de Fortaleza de Minas, atualmente desativada, no sentido de apurar eventuais riscos de rompimento, avaliar se foram adotadas todas as medidas de prevenção e verificar a existência de planejamento para o descomissionamento dos rejeitos;

nº 1.491/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência pública para debater a atual situação do Parque Estadual de Ibitipoca, localizado no sul do Estado, no Distrito de Conceição de Ibitipoca, região da Zona da Mata, no Município de Lima Duarte, que sofre por falta de investimentos e necessita de incentivos para adotar um modelo de ecoturismo sustentável;

nº 1.664/2019, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Diamantina, para debater a mineração e os reflexos sociais e econômicos dessa atividade e as alternativas de seu desenvolvimento ambiental sustentável;

nº 1.795/2019, das deputadas Leninha, Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja realizada visita à comunidade quilombola de Queimadas, localizada no Município de Serro, para verificar as condições do empreendimento minerário denominado Projeto Serro, que a empresa Mineração Contemp Ltda. pretende desenvolver no local.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.

Noraldino Júnior, presidente – Osvaldo Lopes – Gustavo Santana – Bruno Engler.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/5/2019

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Coronel Henrique, Inácio Franco e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o deputado Betinho Pinto Coelho, por indicação da liderança do BSMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 604/2019, em turno único, do qual designou como relator o deputado Betinho Pinto Coelho. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento nº 1.608/2019. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.826/2019, dos deputados Coronel Henrique e Inácio Franco, em que requerem seja encaminhado ao presidente desta Casa os temas a serem enfatizados na exposição de prestação de contas de gestão relativa ao primeiro quadrimestre de 2019 do secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a ser realizada em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado: estratégias de governo para apoiar os pecuaristas de leite e as indústrias de laticínios no processo de implementação das Instruções Normativas do Mapa, de nºs 76 e 77, de 2018; política de construção de barragens de reservação de águas pluviais para a agricultura irrigada e as necessidades de ajuste no processo de autorização desses empreendimentos; e política de fomento à produção de cachaça de alambique e a regularização dessas agroindústrias nos aspectos sanitário, fiscal e ambiental;

nº 1.837/2019, dos deputados Coronel Henrique e Inácio Franco, em que requerem seja encaminhado ao presidente desta Casa os temas a serem enfatizados na exposição de prestação de contas de gestão relativa ao primeiro quadrimestre de 2019 do secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a ser realizada em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado: contribuições do Sisema para a sustentabilidade das atividades agrossilvipastoris; autorizações e licenciamento ambiental de natureza orientadora para empreendimentos agrícolas em contraposição à prática da fiscalização ostensiva; e uso dos prazos para julgamento e prescrição de processo administrativo com aplicação de multa no âmbito do Sisema.

São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 1.770/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência pública para debater o fomento da atividade de ovinocultura e caprinocultura em Minas Gerais;

nº 1.821/2019, do deputado Inácio Franco, em que requer seja realizada audiência pública para debater a necessidade de expansão e melhorias da prestação de serviço de telefonia móvel nas áreas rurais do Estado como infraestrutura necessária ao desenvolvimento da agropecuária e instrumento de promoção da segurança no campo.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.

Coronel Henrique, presidente – Inácio Franco.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/5/2019

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Guilherme, Glaycon Franco (substituindo o deputado Professor Cleiton, por indicação da liderança do BMTH) e João Leite (substituindo o deputado Professor Wendel Mesquita, por indicação da liderança do BSMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.816/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja informado ao presidente da Casa os temas indicados pela comissão para serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão relativa ao primeiro quadrimestre de 2019 do secretário de Estado de Desenvolvimento Social, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado: articulação intersetorial das políticas públicas de atenção às pessoas com deficiência; inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho; e organização do atendimento às pessoas com doenças raras em centros de referências de cuidados multidisciplinares no Estado, com especial atenção para as crianças com atrofia muscular espinhal;

nº 1.819/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer sejam informados ao presidente da Casa os temas indicados pela comissão para serem enfatizados na prestação de informações do secretário de Estado de Educação sobre a gestão relativa ao primeiro quadrimestre de 2019, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado: atendimento educacional dos alunos com deficiência; e promoção da educação inclusiva, nos termos da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em especial no que diz respeito às pessoas com deficiência auditiva.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.

Professor Wendel Mesquita, presidente – Duarte Bechir – Zé Guilherme – Professor Cleiton.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 8/5/2019

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Léo Portela, Professor Irineu, Celinho Sintrocel, Cleitinho Azevedo, Neilando Pimenta e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Carlos Henrique, Professor Wendel Mesquita, João Magalhães, Gustavo Santana, Professor Cleiton e Gustavo Mitre. Havendo número regimental, o presidente, deputado Léo Portela, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os contratos e as denúncias envolvendo a empresa Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas, especialmente no que se refere às obras e à administração do Estádio Governador Magalhães Pinto, o Mineirão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Samuel Henrique Cornélio Lloyd, diretor da Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas, representando o diretor-presidente; Jarbas Filho de Lacerda, advogado; e Marco Aurélio de Barcelos Silva, secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas. O presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.

Léo Portela, presidente – Professor Irineu – Cleitinho Azevedo.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/5/2019

Às 14h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 928, 1.030 e 1.032/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão.

São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.905/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater a promoção da política pública de segurança pública na Colônia Padre Damião, na cidade de Ubá;

nº 1.906/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de alteração do Edital nº 1, que dispõe sobre o processo seletivo para o Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiro Militar – CHO-BM – para o ano de 2019, de modo a prever 30 vagas para o QP-BM, com possibilidade de convocação de 15 excedentes, totalizando 45 candidatos aptos para a realização da segunda fase do certame, salientando-se que um estudo realizado pelos próprios bombeiros militares aponta um claro no

quadro de 2º-Ten. BM, principalmente com a possibilidade de aprovação da reforma da Previdência, que impulsionará a saída das turmas de 1990, 1991 e 1992;

nº 1.934/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater as denúncias de prática de assédio moral pelo Sr. Ademilson Rodrigues Jardins, diretor da penitenciária de Teófilo Otôni, em desfavor dos agentes de segurança penitenciários lotados nessa unidade, apresentadas em audiência pública de 13/7/2016 e reiteradas em reunião realizada em 9/4/2019, sem solução por parte do poder público;

nº 1.935/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater o fechamento da 202ª Companhia de Polícia Militar, sediada na região do Veneza, em Ribeirão das Neves;

nº 1.937/2019, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que viabilize a implantação emergencial de uma nova unidade prisional no Município de Poços de Caldas, haja vista a interdição judicial do atual prédio diante da precariedade do local e da situação sub-humana em que vivem os detentos;

nº 1.942/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada a oitiva do Cel. PM Domingos Sávio de Mendonça quanto às denúncias que menciona em vídeo divulgado em suas redes sociais;

nº 1.943/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada visita à 5ª Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no Município de Sete Lagoas, para verificar as condições de trabalho, infraestrutura e logística local;

nº 1.945/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual seja convocado o Cel. PM Lupércio Perez Dalva, para obter informações sobre as graves denúncias divulgadas pelo Cel. PM Domingos Sávio de Mendonça em suas redes sociais;

nº 1.947/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater a criação de um centro de apoio operacional – Caop – no Município de Uberlândia, a qual, além de contrariar condições mínimas de segurança e higiene, invade competência da Polícia Civil.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente – João Magalhães – Gustavo Santana.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/5/2019

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, João Magalhães e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Coronel Sandro. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e proceder à oitiva do Ten.-Cel. PM Domingos Sávio de Mendonça. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 429/2019 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. A presidência comunica que a matéria constante na 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia) já foi apreciada em reunião anterior. Registra-se a presença do deputado Delegado Heli Grilo. A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para ouvir o Ten.Cel. PM Domingos Sávio de

Mendonça quanto às denúncias que menciona em vídeo divulgado em suas redes sociais, conforme Requerimento nº 1.942/2019, aprovado na reunião anterior. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.966/2019, dos deputados Sargento Rodrigues e Delegado Heli Grilo, em que requerem sejam encaminhadas à Advocacia-Geral do Estado – AGE – as notas taquigráficas da 11ª Reunião Ordinária da comissão, que teve por finalidade proceder à oitiva do Ten.-Cel PM Domingos Sávio de Mendonça, para conhecimento e instauração dos procedimentos cabíveis.

nº 1.967/2019, dos deputados Sargento Rodrigues e Delegado Heli Grilo, em que requerem sejam encaminhadas à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público as notas taquigráficas da 11ª Reunião Ordinária da comissão, que teve por finalidade proceder à oitiva do Ten.-Cel. PM Domingos Sávio de Mendonça, para conhecimento e instauração dos procedimentos investigativos cabíveis.

nº 1.968/2019, dos deputados Sargento Rodrigues e Delegado Heli Grilo, em que requerem seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para, nos moldes do art. 27 do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais, colocar em disponibilidade cautelar o Cel. Lupércio Peres Dalvas, comandante da 5ª Região da Polícia Militar, considerando-se as graves denúncias aportadas nessa comissão durante a 11ª Reunião Ordinária, realizada em 14/5/2019.

nº 1.969/2019, dos deputados Sargento Rodrigues e Delegado Heli Grilo, em que requerem seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de moradias funcionais existentes na corporação, discriminando-se os municípios, as moradias que estão ocupadas e por quais autoridades.

nº 1.970/2019, dos deputados Sargento Rodrigues e Delegado Heli Grilo, em que requerem seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações, consubstanciadas em lista contendo nome, posto e função do militar, sobre o número de oficiais que possuem à disposição, para transporte pessoal, viaturas policiais operacionais caracterizadas, não caracterizadas e administrativas, considerando-se as graves denúncias aportadas nessa comissão durante a 11ª Reunião Ordinária, realizada em 14/5/2019.

nº 1.971/2019, dos deputados Sargento Rodrigues e Delegado Heli Grilo, em que requerem seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre os pagamentos de diárias realizados a oficiais comandantes de unidades, de diretorias da corporação e demais coronéis da ativa, nos últimos três anos, consubstanciadas em lista contendo nome, posto, função do militar e valores recebidos, considerando-se as graves denúncias aportadas nessa comissão durante a 11ª Reunião Ordinária, realizada em 14/5/2019.

nº 1.972/2019, dos deputados Sargento Rodrigues e Delegado Heli Grilo, em que requerem seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre os procedimentos administrativos e inquéritos policiais militares instaurados em face das denúncias apresentadas pelo Ten.-Cel PM Domingos Sávio de Mendonça na 11ª Reunião Ordinária, com o envio de cópias à comissão das portarias e, caso já tenham sido finalizados, das conclusões.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca os membros da comissão para a reunião de hoje, às 14h30min, e convoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias, hoje, às 16h30min e amanhã, 15/5/19, às 11h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegado Heli Grilo – Thiago Cota.

 **ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 16/5/2019****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 191/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a composição, de forma detalhada, da tarifa de energia elétrica e sobre a possibilidade de redução dos custos ao consumidor final. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 217/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o Plano Decenal de Políticas para as Mulheres, especificando-se como está a organização do governo para a implementação do referido plano, como será feita a articulação intersetorial para o cumprimento da agenda e quais os responsáveis por área. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 320/2019, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado ao diretor da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, em Alfenas, pedido de informações sobre a situação denunciada pelos moradores do município acerca da diferença entre o percentual de tratamento de esgoto pago por eles e a cobertura feita pela companhia, bem como sobre as medidas adotadas pela empresa para tratamento do esgoto antes de lançá-lo no córrego da cidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 340/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre todas as obras nas escolas estaduais que não foram executadas entre 2015 e 2018. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 512/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o atraso dos repasses aos municípios dos recursos destinados à aquisição de medicamentos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 558/2019, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Fazenda e de Governo pedido de informações sobre quais medidas o governo pretende tomar para reagir às

isenções de ICMS concedidas pelo Estado de São Paulo e evitar a evasão das montadoras de veículos que atuam em Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 629/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o montante de recursos a serem destinados à execução das políticas públicas voltadas aos povos e comunidades tradicionais, especificando-se quais ações e projetos serão desenvolvidos no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 785/2019, do deputado João Magalhães, em que requer seja encaminhado ao superintendente do Crédito e Cobrança da Secretaria de Estado de Fazenda pedido de informações, em decorrência da audiência pública da Comissão de Administração Pública realizada em 9/4/2019, sobre a suposta ruptura dos acordos previstos na Lei nº 22.549, de 2017, e no Decreto nº 47.210, de 2017, consubstanciadas em documentos que discriminem: a relação de todos os processos de dação em pagamentos habilitados nos moldes da referida lei e decreto; data de ingresso do pedido; bens apresentados por cada um dos contribuintes que realizaram a habilitação com fins de adjudicação/dação em pagamento; laudo de avaliação elaborado pela MGI, outro órgão ou servidor, de cada um dos processos de dação/adjudicação dos bens; nota técnica emitida pela MGI em cada um dos processos; despacho da Secretaria de Fazenda acerca da viabilidade ou não de adjudicação dos bens apresentados; valores envolvidos nos pedidos de adjudicação dos bens e informação sobre o tempo em cobrança do crédito tributário envolvido; e o percentual de recebimento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 16/5/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 964/2019, da deputada Delegada Sheila.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a situação das mães de filhos com deficiência.

Recebimento e votação de requerimentos.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 16 de maio de 2019, destinada a comemorar o Jubileu de Ouro da Renovação Carismática Católica do Brasil.

Palácio da Inconfidência, 15 de maio de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Doutor Jean Freire, Doutor Paulo e Hely Tarquínio, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/5/2019, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o surto de dengue no Estado.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

Carlos Pimenta, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Professor Irineu, Celinho Sintrocel, Cleitinho Azevedo e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/5/2019, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a prestação dos serviços de transporte intermunicipal e interestadual da Expresso Gardênia, no Sul de Minas, sobretudo no que diz respeito ao estado de conservação da frota e da segurança e conforto dos usuários.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

Léo Portela, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 20/5/2019, às 9 horas, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com a finalidade de debater o adiamento, por um ano, do Curso de Formação de Soldados – QPPM – a que se refere o Edital DRH/CRS nº 6/2018, de 29/6/2018, relativo ao provimento de 1.560 vagas de servidores da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Sargento Rodrigues, André Quintão, Cássio Soares, Glaycon Franco e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 20/5/2019, às 14h30min, à Comunidade de Pires, em Brumadinho, para verificar as condições de vida dos moradores após o rompimento da barragem.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

Gustavo Valadares, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Sargento Rodrigues, André Quintão, Cássio Soares, Glaycon Franco e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/5/2019, às 17 horas, em Brumadinho, com a finalidade de, em audiência pública, ouvir a comunidade local do Córrego do Feijão e do Parque da Cachoeira sobre o rompimento da barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 25/1/2019.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

Gustavo Valadares, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 496/2019**

Da Comissão de Administração Pública em que requer seja encaminhado ao presidente e aos membros da Mesa da Assembleia pedido de providências para deflagrar o processo legislativo com o objetivo de fixar o subsídio dos secretários de Estado, nos termos do art. 66, I, “c”, da Constituição do Estado, tendo em vista a complexidade das atribuições do cargo exercido. (– À Mesa da Assembleia.)

DECISÃO DA MESA

– O presidente, na 40ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, leu a seguinte decisão da Mesa:

“DECISÃO DA MESA

A Mesa da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 74 do Regimento Interno decide rejeitar o Requerimento nº 496/2019, pelas razões expostas a seguir.

Trata-se de pedido de providências para a deflagração do processo legislativo com o objetivo de fixar o subsídio dos secretários de Estado, nos termos do art. 66, inciso I, alínea “c”, da Constituição do Estado, tendo em vista a complexidade das atribuições do cargo exercido.

No caso, o pedido de providências não está em conformidade com o Texto Constitucional, razão pela qual não pode ser acatado.

O art. 169 da Constituição da República prevê que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”.

Prevê ainda em seu § 1º que “a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ser feita: se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias”.

Os limites estabelecidos se encontram nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Nesse sentido, o art. 20, II, “a”, da LRF estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 49% da Receita Corrente Líquida – RCL. Ademais, o parágrafo único do art. 22 estabelece um limite prudencial de 95% do limite total, ou seja, 46,55%, a partir do qual medidas corretivas deverão ser adotadas para evitar que o limite máximo seja atingido. Entre elas está incluída a proibição de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título.

Ocorre que, conforme informações oficiais divulgadas pelo próprio Poder Executivo no *site* da Secretaria de Estado de Fazenda (Relatório de Gestão Fiscal disponível em <<http://www.fazenda.mg.gov.br/index.html>>), as despesas com pessoal daquele Poder não se encontram dentro dos limites legais. No exercício de 2018, a despesa total com pessoal do Poder Executivo chegou ao patamar de 66,65% da receita corrente líquida, sendo que, como dito, o limite legal máximo é de 49% e o prudencial é de 46,55%.

Dessa forma, não se encontra em conformidade com o Texto Constitucional proposição que pretenda deflagrar processo legislativo para aumentar o subsídio de secretários de Estado sem a observância do disposto no art. 169 da Constituição da República e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabe ao Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos tribunais de contas, fiscalizar o cumprimento das disposições dessa lei complementar, com ênfase nas medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da citada lei.

No caso, o art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, prevê que, quando ultrapassado o limite de gasto com pessoal, “o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição”.

Apesar de o Estado se encontrar em situação de calamidade financeira decretada, o que, em tese, afastaria o dever de eliminação do excedente nos dois quadrimestres (art. 65, inciso I, da LRF), o fato é que a situação de calamidade não afasta o cumprimento da disposição contida no art. 22 da LRF, especialmente, nesse caso, a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título.”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 15 de maio de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 6/2016

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do conselheiro-presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Ofício nº 6/2016 encaminha a prestação de contas e o relatório anual de atividades do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício de 2015, conforme dispõe o § 5º do art. 76 da Constituição do Estado.

Publicados o ofício e os *links* dos documentos no *Diário do Legislativo* de 7/4/2016, o processo ficou em poder da Mesa por dez dias, para os fins do disposto no art. 217 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo acima sem a apresentação de requerimentos de informações, a proposição foi encaminhada a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

Fundamentação

O encaminhamento do ofício atende ao disposto no § 5º do art. 76 da Constituição do Estado e no inciso IX do art. 4º, combinado com o art. 120, da Lei Complementar nº 102, de 2008, que dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas será exercida pela Assembleia Legislativa, na forma definida no seu Regimento Interno”.

A prestação de contas do tribunal obedece ao padrão determinado por sua Instrução Normativa nº 14/2011, que disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal, para fins de julgamento. Os demonstrativos e os relatórios constantes no processo são o resultado do trabalho elaborado por uma comissão técnica de servidores daquela Corte, especificamente designada pela Portaria da Presidência nº 78, de 25 de setembro de 2015.

Desse modo, foram encaminhados à Casa dois volumes contendo a prestação de contas e seus anexos, dos quais destacamos o rol dos responsáveis, o relatório de gestão, os relatórios sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, os demonstrativos e demonstrações necessários à evidenciação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e o relatório e parecer do órgão de controle interno.

Para o exercício de 2015 foram inicialmente autorizados ao TCEMG recursos orçamentários no valor de R\$685.048.231,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões quarenta e oito mil duzentos e trinta e um reais), totalizando esse mesmo montante ao final do exercício financeiro, visto que ocorreram apenas remanejamentos no grupo Outras Despesas Correntes. Desses recursos, foram empenhadas despesas no total de R\$641.675.341,01 (seiscentos e quarenta e um milhões seiscentos e setenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais e um centavo), o que representa uma execução de 93,67% do total autorizado (Despesa Empenhada, conforme quadro de execução das despesas por programa de trabalho, página 36, da Prestação de Contas do TCEMG).

Orçamento do TCEMG 2015

R\$ 1,00

Programado	Valor	Variação	Execução
Crédito Inicial	685.048.231,00	0,00%	n/a
Crédito Autorizado	685.048.231,00	0,00%	n/a
Despesa Realizada	641.675.341,01	- 6,33%	93,67%

Fonte: Armazém Síafi.

Notas:

- 1 – Variação do programado em relação ao crédito inicial.
- 2 – Execução: Despesa realizada sobre o total de Créditos Autorizados.

Desse total, 88,78% constituem despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais, 9,51% do grupo Outras Despesas Correntes e 1,71% do grupo Investimento.

**Despesa Realizada do TCEMG por grupo
2015**

R\$ 1,00

Código	Grupo	Despesa Realizada	Participação
1	Pessoal e encargos sociais	569.687.120,29	88,78%
3	Outras despesas correntes	60.988.220,72	9,51%
4	Investimentos	11.000.000,00	1,71%
	Total	641.675.341,01	100,00%

Fonte: Armazém Siafi.

Notas:

1- Participação: Percentual do grupo na despesa total

Destaca-se, assim, o gasto com pessoal. Conforme o Relatório de Controle Interno do Tribunal, houve um aumento de 2,75% nos gastos com pessoal em relação ao exercício de 2014, apesar da queda de 2,18% na quantidade de cargos/função no período, os quais passaram de 1.836 em 2014 para 1.796 em 2015.

Com relação ao demonstrativo do comprometimento da receita corrente líquida com a despesa total de pessoal, o percentual atingiu 0,8881%, ou seja, ultrapassou o limite prudencial de 0,7342% e o limite máximo de 0,7728% a que se referem os arts. 22 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, é necessário o planejamento de ações pela Corte para que o percentual retorne aos limites da referida lei. Vale lembrar que, conforme decisão conjunta desta Casa e do tribunal, datada de 3/12/2013, o limite percentual do gasto com pessoal foi redistribuído pelos dois órgãos, sendo 2% para a ALMG e 1% para o TCEMG, o que permitiu ao Tribunal estar ainda abaixo do limite prudencial e do limite de alerta, quais sejam, 0,95% (95% do limite) e 0,9% (90% do limite), respectivamente.

Com relação ao grupo Investimento, o referido relatório destaca um aumento expressivo, de 94,39%, no crédito autorizado em relação a 2014, totalizando um montante de R\$12.570.000,00 (doze milhões quinhentos e setenta mil reais). Tal aumento foi destinado à edificação do Centro Tecnológico do TCEMG, com conclusão prevista para o ano de 2016. No entanto, as despesas liquidadas foram de apenas R\$4.437.678,19 (quatro milhões quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), o que representa 35,30% do crédito inicialmente autorizado, despesa essa 31,37% menor que a liquidada em 2014.

No grupo Outras Despesas Correntes, destacam-se os elementos locação de mão de obra, ao qual foram destinados 64,57% dos recursos, auxílio-alimentação, com participação de 17,56%, e outros serviços de terceiros/pessoa jurídica, em que foram gastos 10,18%. Esses três itens foram responsáveis por 92,31% dos recursos gastos nesse grupo de despesa.

**Despesas do Grupo Outras Despesas Correntes TCEMG
2015**

R\$ 1,00

	Elemento de Despesa	Valor	Participação
37	Locação de mão de obra	39.378.469,26	64,57%
46	Auxílio-alimentação	10.711.287,75	17,56%
39	Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica	6.208.433,82	10,18%
93	Indenizações e restituições	1.329.210,38	2,18%
	Outros	3.360.819,51	5,51%
	Total	60.988.220,72	100,00%

Fonte: Armazém Siafi.

Notas:

1- Participação: Percentual do elemento em Outras Despesas Correntes

É importante salientar que a atividade fiscalizadora não se limita ao mero exame de aferição de legalidade e de regularidade contábil, típicos do controle externo *a posteriori*. É necessário que o orçamento seja reconhecido como instrumento de planejamento, de gestão e de avaliação de políticas públicas. Nesse sentido, há que se considerar também as ações empreendidas pelo órgão na

aplicação dos recursos públicos e a avaliação do cumprimento das ações propostas, de forma a se mensurar a eficiência, a eficácia e a economicidade das operações.

Assim, cabe a esta comissão analisar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – pela referida Corte. Dentre as ações previstas para 2015, destacam-se a Ação 4445 – Fiscalização da execução de recursos públicos, e a Ação 2145 – Capacitação de servidores do TCE e de entes jurisdicionados, ambas relacionadas à atividade- fim do tribunal. Conforme os quadros abaixo, extraídos do *site* de Políticas Públicas desta Casa, para a Ação 2145 houve execução de 60,9% dos recursos programados para uma realização da meta de servidor ou ente jurisdicionado capacitado 5,4% maior que a programada.

PROGRAMA 760 – MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO

Ação	Metas	Programada para o ano (2015)	Realizada no período	%
2145 – CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO TCE E DE ENTES JURISDICIONADOS	Financeira (R\$)	2.112.539,00	1.286.031,06	60,9%
	Física (Pessoa)	10.000	10.544	105,4%

Fonte: Site de Políticas Públicas da ALMG

Já na Ação 4445, foram executados 93,1% dos recursos programados para uma realização de 115,9% da meta de número de processos apreciados/julgados. O relatório de controle interno destacou que, ao se analisar o Relatório Anual de Atividades do exercício de 2015 do TCEMG, foi constatada uma divergência de 31 processos adicionais em relação ao monitoramento realizado pelo Sistema de Informações Gerenciais e Planejamento – Sigplan. Conforme consta no relatório de controle interno, o sistema apresentou falhas na operacionalização quando da inserção dos dados do último bimestre, o que pode ter provocado a divergência ao se salvarem as informações.

PROGRAMA 746 – CONTROLE EXTERNO DOS RECURSOS PÚBLICOS

Ação	Metas	Programada para o ano (2015)	Realizada no período	%
4445 – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS	Financeira (R\$)	502.819.424,00	468.265.259,12	93,1%
	Física (Processo)	16.615	19.257	115,9%

Fonte: Site de Políticas Públicas da ALMG

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2015, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2019

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2015.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Glaycon Franco, relator – Fernando Pacheco – Laura Serrano – Virgílio Guimarães.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 9/2017**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do conselheiro-presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Ofício nº 9/2017 encaminha a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativa ao exercício de 2016, atendendo ao que dispõe o § 5º do art. 76 da Constituição do Estado.

Publicados o ofício e os anexos da proposição no *Diário do Legislativo* de 1/4/2017, o processo ficou disponível para requerimento de informações, por dez dias, conforme dispõe o art. 217 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo acima, a proposição foi encaminhada a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

Fundamentação

O ofício em epígrafe remete a esta Casa as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – relativas ao exercício de 2016, em atendimento ao disposto no art. 76, §§ 4º e 5º, da Constituição Estadual. De acordo com a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas –, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do TCEMG será exercida pela Assembleia Legislativa, sendo competência privativa do tribunal apresentar sua prestação de contas anual a esta Casa, acompanhada do relatório de controle interno.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais é órgão auxiliar da Assembleia Legislativa na sua atividade de controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e das entidades da administração indireta, em conformidade com os arts. 73, § 1º, II, e 76, *caput*, da Constituição do Estado. Nas suas atribuições constitucionais, além do controle da legalidade e da regularidade contábil da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, a Corte de Contas apresenta-se como importante parceiro desta Casa Legislativa no acompanhamento da execução e da avaliação das políticas públicas no tocante à eficiência, à eficácia e à efetividade das ações de governo.

A prestação de contas do tribunal obedece ao padrão determinado por sua Instrução Normativa nº 14/2011, que estabelece normas sobre composição e apresentação das prestações de contas de exercício financeiro dos administradores e gestores dos órgãos da administração direta estadual. Os demonstrativos e relatórios constantes no processo são o resultado do trabalho elaborado por uma comissão técnica de servidores daquela Corte, especificamente designada pela Portaria da Presidência nº 30/2016.

Desse modo, foram encaminhados a esta Casa dois volumes contendo a prestação de contas e seus anexos, dos quais destacamos o rol dos responsáveis, o relatório de gestão, os relatórios sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, os demonstrativos e demonstrações necessários à evidenciação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e o relatório e o parecer do órgão de controle interno.

Para o desempenho de suas atividades em 2016, o TCEMG teve uma despesa autorizada inicialmente de R\$733.835.341,00 (setecentos e trinta e três milhões oitocentos e trinta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais). Esse montante não foi alterado durante o exercício financeiro, visto que não foram editados decretos de créditos adicionais no período. Do total autorizado, foram gastos R\$652.933.707,71 (seiscentos e cinquenta e dois milhões novecentos e trinta e três mil setecentos e sete reais e setenta e um centavos), o que representa uma execução de 88,98% da despesa autorizada. Em relação a 2015, a despesa realizada cresceu 1,75%.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR GRUPO – 2016

R\$1,00

Grupo de despesa	Despesa autorizada	Despesa realizada	% execução	% participação
Pessoal e encargos sociais	645.384.088,00	580.490.417,70	89,94%	88,90%
Outras Despesas Correntes	71.573.253,00	57.843.035,83	80,82%	8,86%
Investimentos	16.878.000,00	14.600.254,18	86,50%	2,24%
TOTAL	733.835.341,00	652.933.707,71	88,98%	100,00%

Fonte: Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativa ao exercício de 2016.

Analisando a composição das despesas, vemos que R\$580.490.417,70 (quinhentos e oitenta milhões quatrocentos e noventa mil quatrocentos e dezessete reais e setenta centavos), ou 88,90%, foram destinados a gastos com pessoal, R\$57.843.035,83 (cinquenta e sete milhões oitocentos e quarenta e três mil trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), ou 8,86%, foram destinados para Outras Despesas Correntes e R\$14.600.254,18 (quatorze milhões seiscentos mil duzentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), ou 2,24%, foram destinados para investimentos.

De acordo com os documentos encaminhados, os gastos com pessoal abrangeram um total de 1.791 servidores, sendo 1.151 servidores ativos e 640 inativos e pensionistas. Do total de ativos, 1.044 são efetivos e 107 são cargos de recrutamento amplo.

Com relação ao demonstrativo do comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL – com a despesa total de pessoal estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF – data-base de 31/12/2016, em 2016 a despesa com pessoal do TCEMG atingiu 0,8701% da RCL, inferior ao limite prudencial, de 0,95%, assim como ao limite máximo, de 1,00%. Considerando-se a despesa total conforme Instrução Normativa TCEMG nº 01, de 18/04/01, com redação dada pela Instrução Normativa nº 05, de 19/12/01, de acordo com os dados informados, o percentual atingiu 0,7870% da RCL, ou seja, manteve-se dentro dos limites estabelecidos. Registre-se, por oportuno, que os referidos cálculos consideram a Decisão Conjunta da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas s/nº, de 12/01/2015, que ampliou o limite do TCEMG de 0,7728% para 1,00% da RCL.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PESSOAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016

R\$ 1,00

Despesa com Pessoal	Apuração conforme a IN TCEMG nº 01, de 18/4/2001	Apuração conforme a LRF, art. 55, inciso I, alínea a
Despesa bruta com pessoal (I)	580.490.417,70	580.490.417,70
Pessoal Ativo	424.772.709,71	424.772.709,71
Pessoal Inativo e Pensionistas	155.717.707,99	155.717.707,99
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
Despesas não computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	157.604.210,53	112.968.497,52
Indenizações por demissão e incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesa de Exercícios anteriores de período ao da apuração	3.246.203,43	3.246.203,43
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	107.520.827,66	107.520.827,66
Pensionistas	1.531.354,23	-
Demais Inativos	43.104.358,78	-
Despesas de caráter indenizatório	2.201.466,43	2.201.466,43

Despesa líquida com Pessoal (III)=(I-II)	422.886.207,17	467.521.920,18
Apuração do cumprimento do limite legal Valor		
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	53.731.469.131,32	53.731.469.131,32
Despesa total com pessoal (V)	0,7870%	0,8701%
Limite máximo (% sobre a RCL)	1,0000%	1,0000%
Limite prudencial (% sobre a RCL)	0,9500%	0,9500%
Limite de alerta (% sobre a RCL)	0,9000%	0,9000%

Fonte: Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativa ao exercício de 2016 e Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2016.

Sob a ótica das atividades desenvolvidas, aquela Corte esclarece que, no exercício de 2016, foram realizadas 404 ações, dentre ações ordinárias, auditorias e inspeções solicitadas por conselheiros, conselheiros substitutos e membros do Ministério Público de Contas nos entes jurisdicionados.

No tocante à execução orçamentária das ações previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, verifica-se um desempenho satisfatório dos programas de trabalho do TCEMG, exceto pela ação “Precatórios e Sentenças Judiciais”, cuja baixa execução se justifica pela não ocorrência de despesa. Destaca-se a execução da ação “Ampliação e modernização da infraestrutura física e tecnológica necessária ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades do Tribunal de Contas” que destinou recursos para a conclusão da construção do prédio anexo ao edifício-sede do TCEMG, onde vai funcionar a Central Suricato de Fiscalização Integrada, Inteligência e Inovação. Este projeto, priorizado pelo órgão em 2016, tem por objetivo proporcionar agilidade e integração dos dados do próprio tribunal ou dos seus jurisdicionados, por meio de equipamentos e sistemas informatizados, de forma a contribuir para o aprimoramento e o fortalecimento da atividade fiscalizatória.

Já no que se refere ao cumprimento das metas físicas, destaca-se a ação “Fiscalização da Gestão dos Recursos Públicos”. Sobre a meta física estabelecida para essa ação em 2016 (processo apreciado/julgado – 20.356), verificou-se resultado alcançado de 24.590 processos correspondendo ao cumprimento de 120,80% da meta física estabelecida. Esse resultado, segundo o TCE, é reflexo do “enfrentamento do passivo processual com base na otimização dos procedimentos de análise e de deliberação, de forma responsável e em estrita obediência aos princípios do devido processo legal e da racionalização administrativa, levando em consideração os critérios de materialidade, relevância e risco”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL – PPAG – 2016

R\$1,00			
Projeto/Atividade	Crédito autorizado (A)	Despesa empenhada (B)	% Execução (B/A)
Ampliação e modernização da infraestrutura física e tecnológica necessária ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades do Tribunal de Contas	16.878.000,00	14.600.254,18	86,50%
Auxílios alimentação, creche, moradia, saúde e outros auxílios.	18.289.920,00	13.249.485,23	72,44%
Capacitação de servidores do TCE, entes jurisdicionados e representantes de entidades da sociedade.	1.501.525,00	1.224.389,28	81,54%
Direção administrativa	20.642.703,00	17.054.386,23	82,62%
Fiscalização da gestão de recursos públicos	519.288.778,00	451.087.484,80	86,87%
Precatórios e sentenças judiciais	1.000,00	0	0,00%
Proventos de inativos civis e pensionistas	157.233.415,00	155.717.707,99	99,04%
TOTAL	733.835.341,00	652.933.707,71	88,98%

Fonte: Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativa ao exercício de 2016.

Por fim, há que se mencionar que a análise empreendida pelo controle interno do TCEMG avaliou a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, ficando comprovada a salvaguarda de bens e direitos do TCEMG.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício de 2016, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2019

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2016.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2016.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Laura Serrano – Glaycon Franco – Virgílio Guimarães – Fernando Pacheco.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 18/2018

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do conselheiro-presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Ofício nº 18/2018 encaminha a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativa ao exercício de 2017, atendendo ao que dispõe o § 5º do art. 76 da Constituição do Estado.

Publicados o ofício e os anexos da proposição no *Diário do Legislativo* de 12/4/2019, o processo ficou disponível por 10 dias para requerimento de informações, conforme dispõe o art. 217 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo acima mencionado, a proposição foi encaminhada a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

Fundamentação

O ofício em epígrafe remete a esta Casa as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – relativas ao exercício de 2017, em atendimento ao disposto no art. 76, §§ 4º e 5º, da Constituição Estadual. De acordo com a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas –, a Assembleia Legislativa exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do TCEMG que tem competência privativa para apresentar sua prestação de contas anual a este Parlamento, acompanhada do relatório de controle interno.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais é órgão auxiliar da Assembleia Legislativa na sua atividade de controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e das entidades da administração indireta, em conformidade com os arts. 73, § 1º, II, e 76, *caput*, da Constituição do Estado. Nas suas atribuições constitucionais, além do controle da legalidade e da regularidade contábil da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, a Corte de Contas apresenta-se como importante parceiro desta Casa Legislativa no acompanhamento da execução e da avaliação das políticas públicas, no tocante à eficiência, à eficácia e à efetividade das ações de governo.

A prestação de contas do tribunal observa a Portaria da Presidência nº 62/2017, a qual estabelece procedimentos a serem considerados na sua elaboração. Apresenta demonstrativos e relatórios resultantes do trabalho elaborado por uma comissão técnica de servidores daquela corte.

Desse modo, foram encaminhados à Casa dois volumes contendo a prestação de contas e seus anexos, os quais destacam o rol dos responsáveis pelos documentos, o relatório de gestão, os relatórios sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, os demonstrativos e demonstrações necessários à evidenciação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e o relatório e o parecer do órgão de controle interno.

Para o desempenho de suas atividades em 2017, o TCEMG teve uma despesa autorizada inicialmente de R\$788.161.750,00 (setecentos e oitenta e oito milhões cento e sessenta e um mil setecentos e cinquenta reais). Esse montante não foi alterado durante o exercício financeiro, visto que não foram editados decretos de créditos adicionais no período. Do total autorizado, foram gastos R\$691.283.223,58 (seiscentos e noventa e um milhões duzentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), o que representa uma execução de 87,71% da despesa autorizada. Em relação a 2016, a despesa realizada cresceu 1%.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR GRUPO – 2017

	R\$ 1,00		
Grupo de despesa	Crédito autorizado	Despesa Empenhada	% participação
Pessoal e encargos sociais	692.884.357,00	619.216.360,28	89,57%
Outras Despesas Correntes	89.822.393,00	66.965.219,98	9,69%
Investimentos	5.454.000,00	5.101.643,32	0,74%
TOTAL	788.160.750,00	691.283.223,58	87,71%

Fonte: Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativa ao exercício de 2017.

Analisando a composição das despesas, vemos que R\$619.216.360,28 (seiscentos e dezenove milhões duzentos e dezesseis mil trezentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), ou 89,57%, foram destinados a gastos com pessoal, R\$66.965.219,98 (sessenta e seis milhões novecentos e sessenta e cinco mil duzentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), ou 9,69%, foram para Outras Despesas Correntes e R\$5.101.643,32 (cinco milhões cento e um mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), ou 0,74%, para investimentos.

De acordo com os documentos encaminhados, os gastos com pessoal abrangeram um total de 1.775 servidores, dos quais 1.090 são ativos e 685 inativos e pensionistas. Do total de ativos, 960 são efetivos e 114 são cargos de recrutamento amplo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO DOS GASTOS COM PESSOAL POR CATEGORIA FUNCIONAL – 2017

R\$ 1,00

Especificação	Efetivo		Recrutamento amplo		Totais	
	Quant.	Valor (R\$)	Quant.	Valor (R\$)	Quant.	Valor (R\$)
Direção Superior	16	7.373.399			16	7.373.399
Efetivos	960	338.302.419			960	338.302.419
Cargos de Recrutamento Ampla	0	0	114	12.330.041	114	12.330.041
Subtotais	976	345.675.818	114	12.330.041	1.090	358.005.859
Inativos	0	0	0	0	679	191.637.001
Pensionistas	0	0	0	0	6	1.692.159
Patronal	0	0	0	0	0	67.881.340
TOTAIS	0	0	0	0	1.775	619.216.360

Fonte: Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativa ao exercício de 2017.

Com relação ao demonstrativo do comprometimento da receita corrente líquida – RCL – com a despesa total de pessoal estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF – data-base de 30/1/2018, em 2017 a despesa com pessoal do TCEMG atingiu 0,88% da RCL, inferior ao limite prudencial, de 0,95%, assim como ao limite máximo, de 1,00%. Considerando-se a despesa total conforme Instrução Normativa TCEMG nº 1, de 18/4/2001, com redação dada pela Instrução Normativa nº 5, de 19/12/2001, de acordo com os dados informados, o percentual atingiu 0,77% da RCL, ou seja, manteve-se dentro dos limites estabelecidos. Registre-se, por oportuno, que os referidos cálculos consideram a Decisão Conjunta da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas s/nº, de 12/1/2015, que ampliou o limite do TCEMG de 0,7728% para 1,00% da RCL.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PESSOAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00

Despesa com Pessoal	Apuração conforme a IN TCEMG nº 01, de 18/4/2001	Apuração conforme a LRF, art. 55, inciso I, alínea a
Despesa bruta com pessoal (I)	619.216.360,28	619.216.360,28
Pessoal Ativo	425.508.149,02	425.508.149,02
Pessoal Inativo e Pensionistas	193.708.211,26	193.708.211,26
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
Despesas não computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	195.814.373,31	133.761.092,94
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	14.236.634,10	14.236.634,10
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesa de Exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	9.126.692,19	9.126.692,19
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	110.397.766,65	110.397.766,65
Pensionistas	1.531.354,23	-
Demais Inativos	60.521.926,14	-
Despesa líquida com Pessoal (III)=(I-II)	423.401.986,97	485.455.267,34
Apuração do cumprimento do limite legal	Valor	% sobre a RCL
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	55.173.574.559,76	55.173.574.559,76
Despesa total com pessoal (V)	0,77%	0,88%
Limite máximo (% sobre a RCL)	1,00%	1,00%
Limite prudencial (% sobre a RCL)	0,95%	0,95%
Limite de alerta (% sobre a RCL)	0,90%	0,90%

Fonte: Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativa ao exercício de 2017 e Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2017.

Sob a ótica das atividades desenvolvidas, aquela Corte esclarece que, no exercício de 2017, foram realizadas 120 auditorias e 65 inspeções em órgãos e entidades das administrações direta e indireta estadual e municipal, compreendendo 185 auditorias/inspeções realizadas *in loco*.

No tocante à execução orçamentária das ações previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2017-2020, verifica-se um desempenho satisfatório dos programas de trabalho do TCEMG, pois das seis metas estabelecidas, duas não atingiram o resultado planejado. Ainda assim, os indicadores “Índice de deliberação de processos das demais naturezas autuados nos três últimos exercícios” e “Índice de cumprimento do plano anual de fiscalização”, que não atingiram a meta estipulada, alcançaram um desempenho acima de 80%.

Destacamos ainda que os resultados do cumprimento das metas físicas dos programas “Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos” e “Capacitação e Orientação na Gestão dos Recursos Públicos” superaram as metas estabelecidas. Para o programa “Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos” verificou-se o resultado de 24.144 processos, o que corresponde ao

cumprimento de 118,61% da meta física estabelecida. Em relação ao programa “Capacitação e Orientação na Gestão dos Recursos Públicos” foram capacitadas 14.388 pessoas, o que equivale ao cumprimento de 143,88% da meta.

Quanto à deliberação processual, foram definidas 3 metas institucionais, que, por sua vez, foram subdivididas em 9 submetas, para dar continuidade ao enfrentamento do passivo processual. Dessas 9 submetas, 4 foram cumpridas, enquanto 5 não apresentaram o desempenho esperado. O tribunal esclareceu que ao longo do exercício foram empreendidos esforços para viabilizar o cumprimento das metas, com a formação de forças-tarefa para a realização dos trabalhos e o seu monitoramento sistematizado. Justificou que a redução do quadro de servidores, afetou fortemente o desempenho do órgão.

Nesse aspecto, a controladoria interna destacou a necessidade de o TCE criar estratégias e ferramentas de gestão de conteúdo interno e fluxos de trabalho, considerando a identificação e a distribuição de informação e conhecimento de forma sustentável ante a redução do quadro de servidores.

Entretanto, apesar de algumas submetas não terem sido cumpridas, o resultado global superou a meta estabelecida 30.986 processos deliberados, atingindo o percentual de 104,93% do total planejado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL – PPAG – 2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR PROJETO/ATIVIDADE – 2017

Projeto/Atividade	Crédito autorizado (A)	Despesa empenhada (B)	R\$ 1,00
			%
Fiscalização da Gestão dos Recursos Públicos	513.140.725,00	445.241.767,04	86,77%
Direção Administrativa	41.791.370,00	32.496.763,32	77,76%
Precatórios e Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	–
Capacitação de servidores do TCE, entes jurisdicionados e representantes da sociedade	2.000.000,00	875.168,78	43,76%
Proventos de inativos civis e pensionistas	208.414.655,00	193.708.211,26	92,94%
Auxílios alimentação, creche, moradia, saúde e outros auxílios	17.360.000,00	13.859.669,86	79,84%
Modernização da infraestrutura física e tecnológica para o aperfeiçoamento das ações fiscalizatórias	5.454.000,00	5.101.643,32	93,54%
TOTAL	788.161.750,00	691.283.223,58	87,71%

Fonte: Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativa ao exercício de 2017.

Por fim, há que se mencionar que, na análise empreendida pelo controle interno do TCEMG, que avaliou a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, não detectou atos que comprometessem a gestão dos recursos sob os critérios de legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício de 2017, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2019

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2017.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2017.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Laura Serrano – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Virgílio Guimarães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2015**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Sargento Rodrigues e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 63/2014, “altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais”.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação também na forma original.

Vem, agora, a esta comissão para receber parecer, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende alterar a redação do § 13 do art. 136 da Lei nº 5.301, de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, de forma a possibilitar que as policiais militares e as bombeiros militares do Estado se aposentem com proventos integrais desde que comprovem vinte e cinco anos de contribuição previdenciária e, pelo menos, quinze anos de efetivo serviço militar. A atual redação do dispositivo impõe como condição para a aposentadoria dessas servidoras o desempenho efetivo do serviço militar por vinte e cinco anos. Dessa forma, a proposição pretende reduzir o prazo para concessão do benefício para quinze anos de efetivo serviço militar, condicionada à comprovação de vinte e cinco anos de contribuição previdenciária.

Na justificção do projeto, o autor afirma que “não se infringe o princípio da igualdade quando se trata os desiguais na medida de suas desigualdades. Logo, ficam patentes as diferentes condições a que estão sujeitas as mulheres, desde a maternidade à jornada dupla de trabalho, condições estas agravadas, conforme já noticiava a própria corrente constitucionalista constituinte, em 1988, pelo exercício de atividades de risco ou exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, verificou que a proposição atende aos pressupostos constitucionais sobre a iniciativa para a deflagração do processo legislativo. Segundo essa comissão, “é de se reconhecer que a proposição em apreço busca concretizar o princípio da igualdade por meio da implementação de ação afirmativa a cargo do Estado em

favor das policiais militares, reduzindo o prazo de efetivo exercício na atividade policial necessário para aposentar-se”. Isto posto, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto em sua forma original.

A Comissão de Administração Pública, em sua análise, considerou a proposição meritória e útil, visto que contribui para a redução das desigualdades de gênero mediante a concessão de aposentadoria especial às mulheres militares do Estado. Argumentou que “a realidade mostra que as condições de fato das mulheres na sociedade não são as mesmas dos homens. Ainda que a Constituição afirme que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, sabe-se que as mulheres possuem condições biológicas e experiências sociais que influenciam em suas vidas de forma diversa da experimentada pelos homens”. Assim, a comissão opinou pela aprovação da proposição em sua forma original.

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira da proposição, cabe destacar que o projeto sob análise não cria, diretamente, novas despesas para o erário.

Ainda que criasse, sua justificativa e todas as análises posteriores referendariam a sua aprovação. Do ponto de vista financeiro e orçamentário, ainda que houvesse impacto necessário causado pelas disposições em comento, não poderíamos deixar de reconhecer as diferenças entre os sexos, do ponto de vista biológico e social, o que justificaria um pouco mais de investimento.

Não reconhecer as diferenças entre as mulheres e os homens na sociedade, com as mulheres assumindo jornadas múltiplas e as consequências sociológicas e biológicas da maternidade, seria negar-lhes o direito à equidade.

E é a este direito, o direito à equidade, a que recorro para defender que – assim como fez a União Federal, e o estão fazendo outros estados da Federação, seja com legislação estadual em andamento, seja aplicando a legislação federal supletivamente – seja concedido às nossas policiais militares mulheres, o direito de, ao se aposentarem um pouco antes dos homens, quando se considera o efetivo serviço militar, a eles, ao menos um pouco, se igualarem.

Qualquer posicionamento diferente deste afastaria uma medida de necessária justiça. Não ignoremos a advertência de Aristóteles: “Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”.

Ressalte-se que o aspecto constitucional de impacto econômico não está sob análise nesta comissão, mas já foi superado pela análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A redução do tempo para aposentadoria das policiais militares e bombeiros militares do Estado se coaduna com a legislação federal que dispõe sobre a aposentadoria de servidor público policial, qual seja, a Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985.

O dispositivo que garante a aposentadoria do servidor público policial, se mulher, após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, está em vigor desde 16 de maio de 2014, por meio da Lei Complementar 144.

O que se pretende com este PLC é a equiparação da legislação do estado de Minas Gerais às justas regras já aprovadas pela União Federal, e que se encontram em pleno vigor.

Por fim, cabe ressaltar que o texto proposto mantém vinte e cinco anos de contribuição como um dos requisitos da aposentadoria, o que está de acordo com o disposto no § 10 do art. 40 da Constituição Federal, o qual veda qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 15/2015, no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Glaycon Franco, relator – Virgílio Guimarães – Doorgal Andrada – Laura Serrano (voto contrário) – Fernando Pacheco (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.609/2017

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em análise obriga os estabelecimentos públicos e privados no Estado de Minas Gerais a “inserir o portador de transtorno autista no rol elencado como atendimento prioritário, bem como a colocar nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, com a apresentação da Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame determina que os estabelecimentos públicos e privados no Estado incluam a pessoa com transtorno do espectro do autismo entre os segmentos beneficiados pelo atendimento prioritário. Determina, ainda, que esses locais coloquem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização sobre o transtorno do espectro do autismo e define o prazo de seis meses para que atendam às exigências da norma. Para efeito de aplicação das suas disposições, o projeto define como estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e lojas em geral.

Os transtornos do espectro do autismo – TEA – compreendem distúrbios complexos do desenvolvimento, caracterizados por dificuldades significativas na interação social e na comunicação, padrões de comportamentos repetitivos e repertório restrito de interesses e atividades.

A severidade dos comprometimentos comportamentais e na interação social varia muito entre os indivíduos acometidos. Além das características pessoais, os estímulos do meio familiar e social, bem como as intervenções terapêuticas, interferem nas manifestações do transtorno. Apesar dessas diferenças, os indivíduos acometidos pelo TEA compartilham entre si grandes dificuldades para serem aceitos socialmente e desenvolverem a sua autonomia em função das barreiras, principalmente no que diz respeito a atitudes que prevalecem na sociedade.

Em razão das dificuldades que as pessoas com TEA enfrentam, medidas que facilitem a sua participação social, como a proposta pelo projeto em pauta, são necessárias e oportunas. Contudo, deve-se lembrar que a Lei Federal nº 12.764, de 2012 – conhecida como Lei Berenice Piana –, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, determina que aqueles com TEA sejam considerados pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. São estendidas a esse público, portanto, todas as garantias legais previstas para as pessoas com deficiência.

A Lei Federal nº 10.048, de 2000, concede prioridade de atendimento às pessoas com deficiência nas empresas públicas e concessionárias de serviços públicos e nas instituições financeiras. A Lei Federal nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão – amplia o direito à prioridade de atendimento para todas as instituições e serviços de atendimento ao público. O atendimento prioritário envolve o tratamento diferenciado e o atendimento imediato, incluindo a divulgação, em local visível, desse direito, como determina o Decreto Federal nº 5.296, de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048. O acesso prioritário deve seguir as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A esse respeito, a ABNT NBR 9050:2015, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, estabelece que a sinalização de atendimento preferencial deve indicar os beneficiários. No caso das pessoas com qualquer tipo de deficiência, deve-se utilizar o Símbolo Internacional de Acesso – SIA –, que traz a representação de uma pessoa em cadeira de rodas (o que pode levar o público leigo a inferir, equivocadamente, que o seu uso se restringe às pessoas com deficiência física).

O regulamento também indica os respectivos símbolos para os demais beneficiários do atendimento prioritário: mulheres grávidas e pessoas com criança de colo, idosas, obesas ou com mobilidade reduzida. Há também representações internacionais que indicam pessoas com deficiência visual ou auditiva, a serem utilizadas nos locais que destinem equipamentos, produtos ou serviços destinados às necessidades específicas desses públicos.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela sua aprovação, com a apresentação da Emenda nº 1, que altera a redação do § 2º do art. 1º, de modo a definir a penalidade decorrente da inobservância das exigências da proposição.

Embora consideremos meritória a medida contida no projeto de lei em análise, é pertinente ponderar alguns aspectos. A justificativa para a utilização do símbolo representativo das pessoas com TEA para a indicação do seu direito ao atendimento preferencial seria a de que grande parte da população ainda não reconhece tal direito, por desconsiderar que esse grupo se inclui entre as pessoas com deficiência. Contudo, apenas o acréscimo de um símbolo distinto nesses locais não seria conveniente, pois pode gerar o efeito contrário ao sugerir uma diferenciação entre as pessoas com TEA e as com deficiência. De fato, essa medida vai em direção contrária à da mobilização que culminou no disposto na Lei Berenice Piana, mencionada anteriormente.

Cumprir pontuar ainda que, apesar do seu caráter educativo, o uso de símbolo para identificar o direito ao atendimento prioritário para um segmento específico pode suscitar questionamentos por parte de outros grupos cujas deficiências também não sejam facilmente constatáveis e que, da mesma forma, enfrentam constrangimentos para fruir de seus direitos.

Outra questão se refere ao símbolo a ser empregado. A proposição cita o símbolo mundial da conscientização sobre o transtorno do espectro do autismo, mas pode ser editada uma regulamentação que especifique outro modelo a ser adotado no País para alusão às pessoas com TEA. Ademais, é importante advertir que não há consenso sobre o significado do referido símbolo, que hoje consiste em uma fita estampada com peças coloridas de quebra-cabeça. Pensado inicialmente para representar o mistério e a complexidade do autismo, alguns argumentam que não se sentem identificados com ele, pois pode passar a ideia de que a pessoa com TEA é confusa, incompleta ou precisa ser curada.

Por fim, constatamos a existência de leis estaduais que tratam do direito ao atendimento prioritário em diferentes locais: a Lei nº 10.837, de 1992, nas agências e postos bancários; a Lei nº 12.054, de 1996, nas repartições públicas; e a Lei nº 14.925, de 2003, nos caixas de supermercado, hipermercado e estabelecimento congêneres.

Em vista disso, entendemos que inserir os comandos relativos ao projeto em pauta nas mencionadas leis pode torná-las mais compreensíveis e facilitar a sua implementação. Além disso, consideramos oportuno atualizar a terminologia utilizada nessas normas para alusão à pessoa com deficiência. Verificamos, ainda, que as leis que tratam dos estabelecimentos privados já preveem sanções ao descumprimento de suas disposições, motivo pelo qual nos parece inoportuno incorporar a alteração proposta pela Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Avaliamos, então, necessário aprimorar o projeto em estudo, de forma a alinhá-lo às determinações normativas existentes e adequá-lo à técnica legislativa. Assim, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1 que, entendemos, contribuirá para conferir visibilidade às pessoas com TEA e permitir a efetividade de seu acesso a direitos previstos pela legislação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.609/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 10.837, de 27 de julho de 1992, que dispõe sobre o atendimento às pessoas que menciona nas agências e nos postos bancários estabelecidos no Estado, a Lei nº 12.054, de 9 de janeiro de 1996, e a Lei nº 14.925, de 19 de dezembro de 2003.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso III do *caput* do art. 1º da Lei nº 10.837, de 27 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

III – com deficiência, inclusive pessoas com transtorno do espectro do autismo – TEA;”.

Art. 2º – O inciso III do art. 1º da Lei nº 12.054, de 9 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

III – às pessoas com deficiência, inclusive às pessoas com transtorno do espectro do autismo – TEA;”.

Art. 3º – O *caput* e o inciso III do art. 1º da Lei nº 14.925, de 19 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – É obrigatório, nos estabelecimentos comerciais situados no Estado, atendimento prioritário para:

(...)

III – a pessoa com deficiência, inclusive a pessoa com transtorno do espectro do autismo – TEA;”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.

Professor Wendel Mesquita, presidente e relator – Professor Cleiton – Duarte Bechir – Zé Guilherme.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 499/2019**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Hely Tarquínio, o Projeto de Lei nº 499/2019 “determina o repasse automático dos valores cabíveis aos municípios por determinação do artigo 158 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 63/90 referentes ao recebimento de IPVA e ICMS pelo Estado de Minas Gerais”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, em razão da semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 556/2019, de autoria do deputado Raul Belém, foi anexado a esta proposição.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública examinou a matéria e opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer, nos termos art. 188, combinado com o art. 102, VII, “c”, e § 3º do art.173 do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição em análise é o de determinar o repasse automático dos valores cabíveis aos municípios por determinação do artigo 158 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, referentes ao recebimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – pelo Estado de Minas Gerais. A necessidade de se disciplinar a matéria no ordenamento jurídico estadual surgiu quando, nos exercícios de 2017 e 2018, o Estado de Minas Gerais reteve os recursos pertencentes aos municípios, afrontando tais dispositivos.

Assim, o projeto trata de explicitar as obrigações das instituições bancárias responsáveis pelas operações de recebimento de IPVA e de ICMS dentro do Estado de Minas Gerais, responsáveis por repassar automaticamente os valores cabíveis aos municípios.

A proposição deixa clara a obrigação de o agente oficial arrecadador do IPVA depositar toda semana, diretamente nas contas dos municípios, 50% (cinquenta por cento) do valor recebido como pagamento desse imposto, excluindo-se a possibilidade de que tais montantes passem pelo caixa do Estado. Procedimento idêntico é estabelecido para as instituições bancárias responsáveis pelo recolhimento do ICMS, situação na qual também fica determinado que até o segundo dia útil da semana subsequente ao seu recebimento, os valores pertencentes aos municípios sejam depositados diretamente em suas respectivas contas.

Para ter efetividade, a proposição prevê a responsabilidade civil e administrativa dos agentes arrecadadores caso ocorram repasses fora do prazo, assim como ficam sujeitos às sanções aplicáveis os estabelecimentos bancários que deixam de cumprir saques de depositantes. Também dispõe que os agentes arrecadadores farão os depósitos e as remessas dos recursos pertencentes aos municípios independentemente de ordem contrária de autoridades superiores, sob pena de responsabilidade pessoal. É estabelecida ainda a responsabilidade solidária do diretor estadual do estabelecimento oficial de crédito, bem como do diretor nacional da instituição, em caso de descumprimento da lei.

O projeto define, ademais, em caso de descumprimento da lei, que a instituição bancária seja responsabilizada por arcar, com patrimônio próprio, com o pagamento devido a título da parcela de IPVA e ICMS não repassado na data correta, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção pela taxa Selic desde a data em que os valores deveriam ter sido creditados ao município.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça observou algumas impropriedades jurídicas na proposição, ao se tratar da competência desta Casa para legislar sobre atribuição de responsabilidades às instituições bancárias pelo descumprimento dos repasses. Por isso, optou por apresentar o Substitutivo nº 1, que além de aprimorar a proposição original, acrescentou algumas normas do projeto anexado, também analisado por aquela comissão, consoante a determinação do § 3º do art. 173, do Regimento Interno.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública entendeu que a proposição é meritória, que os ajustes feitos pela comissão antecedente foram corretos ao retirarem do texto os dispositivos legais que versam sobre as instituições financeiras, o que poderia ocasionar questionamentos judiciais e dificuldades na aplicação da lei, em prejuízo ao interesse público. Ressaltou ainda que a medida se mostra fundamental, por buscar evitar o atraso no recebimento de recursos pelos municípios, o que implica uma adequada prestação de serviços e atendimento da população que neles reside.

De parte desta comissão, consideramos que o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, aprimorou o projeto. Porém, restaram pontos que precisam ser tratados na matéria, razão pela qual apresentamos, ao final desta peça opinativa, o Substitutivo nº 2.

Observamos assim que, além dos créditos pertencentes aos municípios do produto dos impostos dos quais o Estado é o arrecadador, já mencionados no Substitutivo nº 1, faz-se necessário acrescentar à proposição dispositivos que se refiram à forma e aos prazos de transferência aos municípios das parcelas constitucionais obrigatórias que lhes cabem dos recursos originados de tributos

que o Estado recebe da União. Lembramos que esses repasses (do IPI sobre produtos exportados e da CIDE) também estavam sujeitos a atrasos em 2017 e 2018, pelos mesmos motivos utilizados para justificar os demais atrasos.

Da mesma forma, faltou no projeto a menção à forma e aos prazos de transferência de recursos oriundos de impostos de competência do Estado, dos quais uma parcela deve obrigatoriamente ser destinada pelo agente arrecadador ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. A inclusão desse item também se deve ao fato de o Executivo ter deixado de efetuar parte desses créditos na conta do fundo em 2017 e 2018. Dessa forma, os créditos do Fundeb aos municípios nesses anos se referiram apenas aos impostos da União (ITR, IR e IPI destinados ao FPE, IR e IPI destinados ao FPM, recursos transferidos aos estados e municípios conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 87 – Lei Kandir), uma parte dos valores que são devidos ao fundo dos impostos estaduais e dos municípios (ITR, quando este ente federado é o responsável por sua arrecadação e fiscalização). Ficaram retidas indevidamente no caixa único do Estado parte das parcelas que o banco arrecadador tinha a obrigação de transferir automaticamente para a conta do Fundeb (20% do ICMS, do IPVA e do ITCD), o que privou os municípios de sua aplicação na educação básica. Lembramos que esses percentuais relativos ao Fundeb foram indevidamente apropriados pelo Estado em outros momentos, o que não poderia ocorrer em hipótese alguma.

Ressaltamos, ainda, que as transferências de recursos aos municípios são obrigações constitucionais determinadas pelos arts. 159, 161 e 177, bem como pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, regulamentados pelas seguintes leis federais: Lei Complementar Federal nº 63, de 1990; Lei Federal nº 10.336, de 2001; e Lei Federal nº 11.494, de 2007.

Dessa forma, o projeto busca inviabilizar qualquer tentativa futura de que sejam retidos, pelo Estado de Minas Gerais ou pelo banco arrecadador, por qualquer motivo, os recursos pertencentes aos municípios ou aqueles destinados ao Fundeb, dos quais parte retornará ao próprio Estado e parte será creditada aos municípios. Assim, pretende-se evitar os enormes transtornos causados aos municípios nos exercícios de 2017 e 2018, quando, por incapacidade financeira de honrar seus compromissos, as administrações municipais deixaram de atender ou atenderam precariamente as políticas públicas destinadas aos seus cidadãos.

Salientamos que este projeto, na forma do Substitutivo nº 2, embora replique muitas disposições da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, e da Constituição da República, inova no nosso ordenamento jurídico ao criar penalidades para os titulares dos órgãos do Estado que derem causa ao descumprimento das obrigações constitucionais, sem prejuízo daquelas penalidades previstas para o governador do Estado e para o banco oficial arrecadador, pela referida lei complementar. Além disso, pelo texto proposto no Substitutivo nº 2, está praticamente inviabilizada a interpretação equivocada que justifique qualquer tentativa de retenção de tais recursos dos municípios. A determinação de procedimentos para transferência de tais recursos deixa claros o momento em que o crédito deve ser transferido e qual conta deve receber esse recurso, ou seja, a conta de titularidade do município, bem como a vedação de que tais valores permaneçam nas contas de titularidade do Estado.

Não obstante, muito embora atualmente os depósitos venham sendo feitos regularmente pelo Poder Executivo, vislumbramos que a revogação do Decreto nº 47.296, de 2017, base legal citada pelo Estado para descumprir as determinações constitucionais, não representa garantia de que, futuramente, novas retenções voltem a ocorrer. Nesse contexto, é fundamental que a Casa aprove uma lei que complemente as determinações da Constituição da República e das leis federais sobre a matéria, respeitando, é claro, os limites de sua competência.

Portanto, na forma do Substitutivo nº 2, a proposição cuida de detalhar procedimentos e prazos para o crédito dos recursos pertencentes aos municípios ou ao Fundeb e não traz comandos que gerem despesas ao erário. Portanto, não tem repercussão financeira para o Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Diante do exposto opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 499/2019, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre o crédito das parcelas pertencentes aos municípios da arrecadação dos impostos de competência do Estado de Minas Gerais e de transferências por este recebidas, e sobre o crédito das parcelas dos impostos de competência do Estado de Minas Gerais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre os critérios e prazos dos créditos:

I – das parcelas pertencentes aos municípios referentes ao produto da arrecadação dos seguintes impostos de competência do Estado, nos termos dos incisos III e IV do *caput* do art. 158, da Constituição da República; e da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990:

a) Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

b) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

II – das parcelas pertencentes aos municípios das seguintes transferências recebidas pelo Estado:

a) transferência recebida da União pelo Estado da parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI –, pertencente aos municípios, nos termos do inciso II e § 3º do art. 159, da Constituição da República e no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, observados os critérios e a forma estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República, na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990 e na Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009;

b) transferência recebida da União pelo Estado da parcela da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool – a Cide Combustíveis –, nos termos do disposto no inciso III do *caput* e § 4º do art. 159, no parágrafo único do 161 e no § 4º do art. 177 da Constituição da República e no art. 1º-B da Lei Federal nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

III – das parcelas dos impostos de competência do Estado destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – a que se referem o art. 60 da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e os arts. 3º e 17 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º – O percentual de 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do IPVA de veículos licenciados no território de cada município será imediatamente creditado em conta de titularidade do município, mediante crédito diretamente efetuado por meio do próprio documento de arrecadação.

§ 1º – Fica vedada a destinação de parte ou da totalidade dos recursos a se refere o *caput* para conta de titularidade do Estado ou de órgão de sua administração direta ou indireta.

§ 2º – Nas hipóteses de débitos em conta contratualmente assumidos pelo município com o Estado ou terceiros ou de compensação de créditos pertencentes ao Estado, os débitos deverão ocorrer em atos distintos do crédito ao que se refere o *caput*.

Art. 3º – O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS será depositado ou remetido no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada, à conta de participação dos municípios no ICMS, aberta em estabelecimento oficial de crédito e de que são titulares conjuntos todos os municípios do Estado.

Art. 4º – Até o segundo dia útil de cada semana, o estabelecimento oficial de crédito entregará, a cada município, mediante crédito diretamente efetuado em conta individual de sua titularidade, a parcela que a este pertencer, do valor dos depósitos ou remessas feitos, na semana imediatamente anterior, na conta a que se refere o art. 3º, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990.

§ 1º – Fica vedada a destinação de parte ou da totalidade dos recursos a se refere o *caput* para conta de titularidade do Estado ou de órgão de sua administração direta ou indireta.

§ 2º – Nas hipóteses de débitos em conta contratualmente assumidos pelo município com o Estado ou terceiros ou de compensação de créditos pertencentes ao Estado, os débitos deverão ocorrer em atos distintos do crédito ao que se refere o *caput*.

§ 3º – O Estado informará, no primeiro dia útil de cada semana, os percentuais ou valores devidos a cada município, de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República, na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei nº 18.030, de 2009.

§ 4º – Os titulares dos órgãos do Estado, responsáveis pela apuração e publicação dos índices de participação e pela informação dos percentuais a que se refere o § 3º ao estabelecimento oficial de crédito que derem causa ao descumprimento dos prazos previstos neste artigo serão responsabilizados pessoalmente.

§ 5º – Os agentes arrecadadores ficarão responsáveis pela realização dos créditos, depósitos e remessas de que trata este artigo diretamente aos municípios, independentemente de ordem das autoridades superiores, sob pena de responsabilidade pessoal, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990.

Art. 5º – O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos mediante transferência da União para o Estado da parcela do produto da arrecadação do IPI pertencente aos municípios conforme disposto no inciso II do art. 159 da Constituição da República será creditado imediatamente aos respectivos municípios, mediante crédito diretamente efetuado em conta individual de titularidade de cada município da parcela que a este pertencer, observados os critérios e a forma estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 63, de 1990 e na Lei nº 18.030, de 2009.

§ 1º – Fica vedada a destinação de parte ou da totalidade dos recursos a se refere o *caput* para conta de titularidade do Estado ou de órgão de sua administração direta ou indireta.

§ 2º – Nas hipóteses de débitos em conta contratualmente assumidos pelo município com o Estado ou terceiros ou de compensação de créditos pertencentes ao Estado, os débitos deverão ocorrer em atos distintos do crédito ao que se refere o *caput*.

§ 3º – O Estado informará decendialmente, até o último dia útil de cada decêndio, os percentuais e valores devidos a cada município.

Art. 6º – O percentual de 25% (vinte e cinco por cento), da Cide-Combustíveis transferida pela União ao Estado, será automaticamente transferido para contas individuais vinculadas aos municípios, mediante crédito diretamente efetuado, segundo percentuais informados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, observados os critérios e a forma estabelecidos no inciso III do *caput* e no § 4º do art. 159, parágrafo único do art. 161 e no § 4º do art. 177 da Constituição da República e no art. 1º-B da Lei Federal nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

§ 1º – Fica vedada a destinação de parte ou da totalidade dos recursos a se refere o *caput* para conta de titularidade do Estado ou de órgão de sua administração direta ou indireta.

§ 2º – Nas hipóteses de débitos em conta contratualmente assumidos pelo município com o Estado ou terceiros ou de compensação de créditos pertencentes ao Estado, os débitos deverão ocorrer em atos distintos do crédito ao que se refere o *caput*.

§ 3º – O Estado informará trimestralmente, até o oitavo dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, os percentuais e valores devidos a cada Município.

Art. 7º – Serão transferidos no momento em que forem arrecadados, mediante crédito diretamente efetuado, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, a que se refere o art. 60 da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e os arts. 3º e 17 da Lei Federal nº 11.494, de 2007, 20% (vinte por cento) dos recursos da arrecadação dos seguintes impostos e receitas:

I – Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, previsto no inciso I do *caput* do art. 155 da Constituição da República;

II – ICMS, previsto no inciso II do *caput* do art. 155 combinado com o inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição da República;

III – IPVA, previsto no inciso III do *caput* do art. 155 da Constituição da República;

IV – receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º – Fica vedada a destinação de parte ou da totalidade dos recursos a se refere o *caput* para conta de titularidade do Estado ou de órgão de sua administração direta ou indireta.

§ 2º – O Estado informará mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, os valores deduzidos de cada imposto e creditados à conta do Fundeb.

Art. 8º – O Estado publicará mensalmente no diário oficial a arrecadação total dos impostos e das transferências recebidas da União, a que se refere o art. 1º desta lei, discriminadas as parcelas entregues a cada município.

Art. 9º – A falta ou a incorreção da publicação de que trata o art. 8º, relativa aos impostos e transferências a que se referem os incisos I e II do art. 1º, implica a presunção da falta de entrega, aos municípios, das receitas tributárias que lhes pertencem, salvo erro devidamente justificado e publicado até 15 (quinze) dias após a data da publicação incorreta.

Art. 10 – O descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeita o Estado às penalidades previstas no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, e o agente arrecadador às penalidades previstas no art. 9º da mesma lei.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Glaycon Franco, relator – Laura Serrano – Virgílio Guimarães – Fernando Pacheco – Doorgal Andrada.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 550/2019

(Nova redação nos termos do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria dos deputados Sávio Souza Cruz e Guilherme da Cunha, o projeto de lei em epígrafe “acrescenta parágrafo no art. 225 e dá nova redação ao § 6º da Lei nº 6.763/1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação, na forma do mencionado substitutivo.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, alíneas “c” e “d” do Regimento Interno.

Durante a discussão, foi apresentada pelos Deputados Guilherme da Cunha, Sávio Souza Cruz, Laura Serrano e Virgílio Guimarães sugestões de emendas, que, aprovadas, foram incorporadas a este parecer.

Fundamentação

O projeto em exame pretende acrescentar parágrafo ao art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, para dispor que a Secretaria de Estado da Fazenda publicará, em até 90 dias, o extrato das medidas de proteção da economia do Estado concedidas, dos contribuintes sob os quais elas incidiram, seu impacto financeiro na arrecadação estadual, bem como os requerimentos indeferidos e as medidas revogadas, justificadamente. Além disso, propõe nova redação ao § 6º do referido dispositivo, a fim de estabelecer que a mesma secretaria enviará trimestralmente à Assembleia Legislativa a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, bem como das medidas revogadas, preferencialmente por meio eletrônico.

O art. 225 da Lei nº 6.763, de 2019, permite que o Poder Executivo, sempre que outra unidade da Federação conceder benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica, possa adotar medidas necessárias à proteção da economia do Estado. O § 1º do referido artigo prevê o envio, pela Secretaria de Estado de Fazenda, à Assembleia Legislativa de expediente com exposição de motivos para adoção de medida que incida sobre setor econômico. A Assembleia Legislativa, no prazo de 90 dias contados da data do recebimento do expediente, deve ratificar, por meio de resolução, a medida adotada, nos termos do § 2º. Já o § 6º do art. 225 prevê que “a Secretaria de Estado de Fazenda enviará trimestralmente à Assembleia Legislativa a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, na forma deste artigo”.

Segundo os autores, a proposição “tem por finalidade aprimorar a publicidade e a fiscalização dos atos do Poder Executivo pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, especificamente na concessão do benefício ou incentivo fiscal ou financeiro fiscal, relativas à proteção da economia do Estado no que se refere a concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS”.

Desse modo, o que se propõe é dar maior publicidade às medidas tomadas pelo Estado para proteger a economia mineira contra os efeitos da chamada “guerra fiscal”. Essas medidas dizem respeito basicamente a benefícios fiscais concedidos individualmente por meio de regimes especiais de tributação, a partir de requerimento do contribuinte. Além de ampliar o acesso aos dados sobre os regimes especiais, que atualmente está restrito à Assembleia Legislativa, o projeto prevê a divulgação de outras informações até o momento indisponíveis, como os requerimentos indeferidos e as medidas revogadas.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar os aspectos jurídico-constitucionais da proposição, entendeu que a matéria não está entre aquelas que a Carta Mineira reservou privativamente a alguns órgãos ou autoridades. Portanto considerou que o processo legislativo sobre o tema pode ser deflagrado por parlamentar. Ressaltou que a medida contida na proposição confere maior densidade normativa aos princípios constitucionais que regem a administração pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República, notadamente, ao princípio da publicidade, e vai ao encontro da Lei Federal nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Carta Maior.

A referida comissão propôs, no entanto, modificação no novo § 6º proposto, a fim de equiparar as informações a serem remetidas a esta Casa com aquelas que irão ser publicadas pela Secretaria de Estado de Fazenda. E sugeriu a inclusão da previsão de

publicação das concessões e das revogações de benefícios tributários de ICMS devidamente submetidos e aprovados no Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, no intuito de incrementar a publicidade e a possibilidade de fiscalização por parte deste Parlamento.

A Comissão de Administração Pública considerou meritória a proposição, dada a intenção dos autores de garantir maior transparência à gestão do dinheiro público, mais especificamente daquele montante que deixa de ser arrecadado, seja em razão de benefícios fiscais destinados à proteção da economia do Estado, na forma do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, seja em razão de deliberação pelos representantes do Estado no Confaz. Manifestou-se também favoravelmente à ampliação da previsão de publicização dos atos do Poder Executivo proposta no Substitutivo nº 1.

De parte desta comissão, consideramos extremamente importante o aprimoramento proposto pelo projeto à legislação que trata das ações de defesa contra a guerra fiscal em nosso Estado. Embora muitas vezes inevitáveis, essas ações representam renúncia de receita e, portanto, precisam ser acompanhadas pelo Parlamento. A ampliação das informações disponibilizadas e do próprio acesso a elas permitem uma fiscalização mais efetiva por parte desta Casa ou, ainda, por parte de qualquer cidadão.

Do ponto de vista da despesa para o erário, não vislumbramos impacto significativo, uma vez que certamente o Poder Executivo já dispõe das informações a serem prestadas, e o meio de publicação pode ser regulamentado de forma a minimizar custos adicionais ou até mesmo excluí-los. Nesse contexto, as alterações promovidas no Substitutivo nº 1 aperfeiçoaram ainda mais a proposição, já que trazem mais transparência aos atos do Executivo e intensificam o poder fiscalizador desta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 550/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Suprima-se o art. 1º do Substitutivo nº 1.

“Art. 1º – (...)

EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Dê-se ao § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, a que se refere o art. 2º do Substitutivo nº 1, a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

‘Art. 225 – (...)

(...)

§ 6º – A Secretaria de Estado de Fazenda enviará trimestralmente à Assembleia Legislativa, preferencialmente por meio eletrônico, a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, na forma deste artigo, bem como das medidas revogadas, justificadamente, além do impacto financeiro na arrecadação tributária do setor beneficiado.’”.

EMENDA Nº 3 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Dê-se ao § 8º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, acrescido pelo art. 3º do Substitutivo nº 1, a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

‘Art. 225 – (...)

(...)

§ 8º – A Secretaria de Estado de Fazenda informará aos contribuintes, através de seus domicílios fiscais eletrônicos previamente cadastrados, sempre que for concedido novo benefício fiscal ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal em seu setor econômico”.

EMENDA Nº 4 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – A Secretaria de Estado de Fazenda comunicará aos contribuintes, através de seus domicílios fiscais eletrônicos previamente cadastrados, no prazo de 90 dias contados da vigência desta lei, as informações sobre os benefícios fiscais concedidos ao setor econômico em que sua atividade esteja inserida”.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Cássio Soares – Doorgal Andrada – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Laura Serrano.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.108/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.108/2018, de autoria do deputado Leonídio Bouças, que declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Palmitos, com sede no Município de Abadia dos Dourados, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.108/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Palmitos, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Palmitos, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doorgal Andrada, relator – Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.370/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.370/2018, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública o Instituto Dom Luciano Mendes de Almeida – IDL-Próvida –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.370/2018

Declara de utilidade pública o Instituto Dom Luciano Mendes de Almeida – IDL-Próvida –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Dom Luciano Mendes de Almeida – IDL-Próvida –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Doorgal Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.411/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.411/2018, de autoria do deputado Leonídio Bouças, que declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais de Capão da Cruz, com sede no Município de Abadia dos Dourados, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.411/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Capão da Cruz, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade de Capão da Cruz, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doorgal Andrada, relator – Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.505/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.505/2018, de autoria da deputada Celise Laviola, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Córrego Padre Ângelo – Asprangelo –, com sede no Município de Conselheiro Pena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.505/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Córrego do Padre Ângelo – Asprangelo –, com sede no Município de Conselheiro Pena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Córrego do Padre Ângelo – Asprangelo –, com sede no Município de Conselheiro Pena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Dalmo Ribeiro Silva – Doorgal Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 442/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 442/2019, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Pessoas com Deficiência de Poço Fundo, com sede no Município de Poço Fundo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 442/2019

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Pessoas com Deficiência de Poço Fundo, com sede no Município de Poço Fundo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Pessoas com Deficiência de Poço Fundo, com sede no Município de Poço Fundo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Doorgal Andrada.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 7/2019**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do conselheiro-presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Ofício nº 7/2019 encaminha a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativa ao exercício de 2018.

Publicados o ofício e os anexos da proposição no *Diário do Legislativo* de 18/4/2019, o processo ficou disponível para requerimento de informações, por 10 dias, conforme dispõe o art. 217 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo acima, a proposição foi encaminhada a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

Fundamentação

O ofício em tela remete a esta Casa as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – relativas ao exercício de 2018, em atendimento ao disposto no art. 76, §§ 4º e 5º, da Constituição Estadual. De acordo com a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas –, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do TCEMG será exercida pela Assembleia Legislativa, e o tribunal tem competência privativa para apresentar sua prestação de contas anual a esta Casa, acompanhada do relatório de controle interno.

A prestação de contas do tribunal obedece ao padrão determinado por sua Instrução Normativa nº 14/2011, que estabelece normas sobre composição e apresentação das prestações de contas de exercício financeiro dos administradores e gestores dos órgãos da administração direta estadual. Os demonstrativos e relatórios constantes no processo são o resultado do trabalho elaborado por uma comissão técnica de servidores daquela Corte, especificamente designada pela Portaria da Presidência nº 47/2018.

Desse modo, foi encaminhado a esta Casa a prestação de contas consolidada subdivida em três volumes: o primeiro contém o rol dos responsáveis, o relatório de gestão, os relatórios sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, os relatórios das comissões inventariantes e o relatório e o parecer do órgão de controle interno; o segundo volume traz os demonstrativos contábeis e da execução orçamentária; e por fim, o terceiro volume trata do fundo do tribunal de contas – Funcontas.

Para o exercício de 2018 foram inicialmente autorizados ao TCEMG recursos orçamentários no valor de R\$ 812.437.132,00 (oitocentos e doze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, cento e trinta e dois reais). Não obstante, o crédito autorizado foi finalizado em R\$ 717.123.663,57 (setecentos e dezessete milhões, cento e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), que correspondeu ao valor executado no exercício de 2017 corrigido pelo IPCA em 3,69%, conforme limitação trazida pela Lei Complementar Federal nº 156, de 2016.

Ao final do exercício financeiro foram executados (despesa empenhada) R\$ 708.130.559,37 (setecentos e oito milhões, cento e trinta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), o que representou 98,74% do total autorizado conforme a referida lei complementar. O valor foi 2,44% maior que o realizado em 2017, o que significou uma economia em relação ao limite de crescimento de 3,69% acima do exercício anterior. Assim, não houve abertura de créditos adicionais para o orçamento de 2018, apenas remanejamentos entre programas, fontes e modalidades de aplicação das despesas.

Quando à despesa por grupo, foi possível calcular, a partir das informações esparsas constantes no relatório, que 89,87% constituem despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais, 9,41% do grupo Outras Despesas Correntes e 0,72% do grupo Investimento, conforme o quadro abaixo:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR GRUPO – 2018 E 2017

R\$1,00

Grupo de despesa	Despesa Realizada 2018	Despesa Realizada 2017	Varição anual (%)	Participação na Despesa Total (%)
Pessoal e encargos sociais	636.379.564,04	619.216.360,28	2,77%	89,87%
Outras Despesas Correntes	66.642.787,03	66.965.219,98	-0,48%	9,41%
Investimentos	5.108.208,30	5.101.643,32	0,13%	0,72%
TOTAL	708.130.559,37	691.283.223,58	2,44%	100,00%

Fonte: Informações constantes na Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativa ao exercício de 2018 – Relatório de Controle Interno.

Observa-se, assim, que o gasto com pessoal foi destaque na execução das despesas por grupo. De acordo com os documentos encaminhados, os gastos com pessoal abrangeram um total de 1.745 servidores, dos quais 1034 servidores ativos e 711 inativos e pensionistas. Do total de ativos, 873 são efetivos e 143 são cargos de recrutamento amplo. A despesa com pessoal cresceu 2,77% em relação ao ano anterior, e o número de servidores caiu 0,89%.

Considerando os limites de comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL – com a despesa total de pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, e a Decisão Conjunta da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas s/nº, de 12/1/2015, que ampliou o limite do TCEMG de 0,7728% para 1,00% da RCL, em 2018 a despesa com pessoal da Corte atingiu 0,88% da RCL, inferior ao limite prudencial, de 0,95%, e ao limite máximo, de 1,00%.

Destaque-se que em 1/1/2018 entrou em vigor a Lei 22.478/2017 que instituiu o Fundo do Tribunal de Contas, cuja finalidade é assegurar, em caráter complementar, recursos para implantação, expansão e aperfeiçoamento das ações de competência da Corte. É operacionalizado por meio da unidade orçamentária 4611 e utiliza a mesma estrutura administrativa do TCEMG. O fundo executou recursos no montante de R\$285.071,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e setenta e um reais), de um total autorizado de R\$1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais).

É importante salientar que a atividade fiscalizadora do Poder Executivo não se limita ao mero exame de aferição de legalidade e de regularidade contábil, típicos do controle externo *a posteriori*. É necessário que o orçamento seja reconhecido como instrumento de planejamento, de gestão e de avaliação de políticas públicas. Nesse sentido, há que se considerar também os programas e as ações empreendidos pelo órgão na aplicação dos recursos públicos e a avaliação de seu cumprimento, de forma a se mensurar a eficiência, a eficácia e a economicidade das operações. Assim, cabe a esta comissão analisar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – pela referida Corte.

Para 2018 constaram no PPAG sete programas, entre os quais dois finalísticos. Destes, o principal programa “746 – Controle Externo da Gestão de Recursos Públicos”, tem por objetivo exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos, entidades e fundos sobre a jurisdição do TCEMG, visando assegurar a efetiva, regular e transparente gestão dos recursos públicos. Sua ação “4445 – Fiscalização da gestão dos recursos públicos” tinha a meta de 20.356 processos apreciados/julgados e obteve um resultado de 25.767 processos, o que representa 126,54% de sua execução. A execução financeira do período foi de 89,08%, desempenho considerado satisfatório.

Já programa finalístico “0760 – Capacitação e Orientação na Gestão dos Recursos Públicos” tem por objetivo assegurar a continuidade das ações de modernização do sistema de controle externo, com ênfase no Programa de Capacitação e Orientação para Jurisdicionados e Representantes de Entidades da Sociedade, bem como para Servidores do TCEMG. Sua ação 2145 tinha a meta de orientar/capacitar 5.000 pessoas, a qual foi posteriormente reprogramada para 9.064. O resultado do período foi de 9.862 pessoas

capacitadas, em um percentual de execução de 197,24% em relação ao inicialmente previsto, o que demonstra uma subestimativa de desempenho. A execução orçamentária do período ficou bem aquém do planejado, com 43,60%, o que indica uma superestimativa do gasto necessário para a consecução da ação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS PROGRAMAS PREVISTOS NO PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL – PPAG – 2018

R\$1,00

Programa de Trabalho	Crédito autorizado (A)	Despesa empenhada (B)	% Execução (B/A)
Controle Externo da Gestão de Recursos Públicos	491.960.393,00	438.217.497,16	89,08
Direção Administrativa	40.739.030,00	34.171.338,01	83,88
Precatórios e sentenças judiciais	1.000,00	0,00	0,00
Capacitação e Orientação na Gestão dos Recursos Públicos	2.061.600,00	898.874,09	43,60
Auxílios Alimentação, Creche, Moradia, Saúde e outros	24.674.320,00	13.884.806,37	56,27
Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica para o Aperfeiçoamento das Ações Fiscalizatórias	5.621.983,00	5.108.208,30	90,86
Proventos de inativos civis e pensionistas	247.378.806,00	215.849.835,44	87,25
TOTAL	812.437.132,00	708.130.559,37	87,16
Fonte: Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativa ao exercício de 2016.			

Por fim, há que se mencionar que a análise empreendida pelo controle interno do TCEMG avaliou a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial e não detectou atos que comprometessem a gestão dos recursos sob os critérios de legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, de forma que ficou comprovada a salvaguarda de bens e direitos do TCEMG. O relatório encaminhado informou que as falhas e impropriedades constatadas ao longo de 2018 foram objeto de recomendações e serão monitoradas em 2019 quanto ao acolhimento das melhorias sugeridas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2018, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2019

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2018.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2018.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Glaycon Franco, relator – Laura Serrano – Virgílio Guimarães – Fernando Pacheco.

 **MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Escola Estadual Dona Mariana Carvalhal Costa, de Soledade de Minas, pela comemoração dos 50 anos de sua fundação (Requerimento nº 591/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Escola Estadual Alberto Delpino pelos 54 anos de sua fundação (Requerimento nº 624/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita);

de pesar pelo falecimento de Mércia Campos Pereira, professora por mais de 20 anos em Santo Antônio do Monte (Requerimento nº 654/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita);

de congratulações com os alunos e professores do Cefet-MG Unidade Leopoldina pela participação na Feira Brasileira de Ciências e Engenharia, realizada na USP, especialmente pela apresentação de importante pesquisa sobre identificação de *fake news* na internet (Requerimento nº 740/2019, do deputado Fernando Pacheco);

de congratulações com a Escola Estadual Senador Bueno de Paiva, no Município de Cachoeira de Minas, pelo centenário de sua fundação. (Requerimento nº 786/2019, do deputado Betinho Pinto Coelho);

de pesar pelo falecimento de Sérgio Henrique Silva, o vereador Paraíba (Requerimento nº 885/2019, do deputado Fernando Pacheco);

de pesar pelo falecimento de ex-deputado João Pedro Gustin (Requerimento nº 887/2019, do deputado Gustavo Santana);

de congratulações com a comunidade de Cristina pela comemoração dos 169 anos de emancipação político-administrativa desse município (Requerimento nº 892/2019, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a comunidade de Santa Vitória pelo aniversário desse município, celebrado no mês de maio (Requerimento nº 958/2019, do deputado Raul Belém);

de congratulações com a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE – pela realização da 20ª Semana Nacional em Defesa e Promoção da Educação Pública (Requerimento nº 1.025/2019, da Comissão de Educação);

de protesto contra a Secretaria de Estado de Educação pela decisão de encerrar o atendimento de grande parte das escolas com educação integral e integrada no Estado (Requerimento nº 1.026/2019, da Comissão de Educação).

 **MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 13/5/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Marco Aurelio Manhães Alves Pereira Junior, padrão VL-50, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Ivana Márcia Rodrigues de Oliveira Reis, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Sandro.

**ERRATAS****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2019*****Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 10/5/2019, na pág. 111, no “Relatório”, onde se lê:

“A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Saúde e Fiscalização Financeira e Orçamentária.”,
leia-se:

“A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Saúde.”.

*– Fica sem efeito a errata publicada na edição de 15/5/2019, na pág. 86.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 50/2019**Comissão de Administração Pública**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 15/5/2019, na pág. 40, no fecho, onde se lê:

“Sala das Comissões, 19 de maio de 2019”, leia-se:

“Sala das Comissões, 14 de maio de 2019”.